



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7680/2023 - Terça-feira, 12 de Setembro de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	40	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	43	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	46	
TRIBUNAL PLENO .....	53	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	54	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		55
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	59	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	65	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA .....	80	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA .....	81	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	84	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....	85	
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO .....	86	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	88	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	92	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE		
SANTARÉM .....	97	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	102	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA .....	103	
COMARCA DE DOM ELISEU		
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU .....	106	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	108	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	110	
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	112	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	113	
COMARCA DE CAPITÃO POÇO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO .....	116	
COMARCA DE BREU BRANCO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO .....	117	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	119	
COMARCA DE PRAINHA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA .....	125	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	127	
COMARCA DE VISEU		
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU .....	130	
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU .....	138	
COMARCA DE ULIANÓPOLIS		



**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3858/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/43226,

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 170241, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Concórdia do Pará**, especificamente durante o afastamento para tratamento de saúde da servidora Marina Lima Campos, matrícula nº 146374, no período de 04/09/2023 a 28/09/2023.

**PORTARIA Nº 3944/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/11205,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor LUIZ FERNANDO COSTA DE MELO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 195782, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Gurupá, a contar de 18/09/2023.

Art. 2º EXONERAR, a pedido, o servidor LUIZ FERNANDO COSTA DE MELO, matrícula nº 195782, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara Única da Comarca de Gurupá, a contar de 18/09/2023.

**PORTARIA Nº 3945/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47001,

EXONERAR, a pedido, o servidor ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA, matrícula nº 177890, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Alenquer, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 18/09/2023.

**PORTARIA Nº 3946/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/11576,

EXONERAR, a pedido, a contar de 30/09/2023, o servidor SIDMAR DRAGO DE ARAÚJO, matrícula nº 189383, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado originariamente no Fórum da Comarca de Medicilândia, em exercício na Central de Mandados da Comarca de Altamira.

**PORTARIA Nº 3947/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47462,

DESIGNAR a servidora KARLA NAZARÉ MACHADO ROTHSTEIN, matrícula nº 44865, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico da

Coordenadoria de Precatórios, durante as férias da titular, Larissa Borges da Silva Valin, matrícula nº 102067, no período de 11/09/2023 a 25/09/2023.

**PORTARIA Nº 3948/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/46633,

DESIGNAR a servidora REJANE DE ALMEIDA SIQUEIRA PINTO, matrícula nº 105872, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - Tribunal de Justiça, REF-CJI, durante o afastamento, por férias e folgas, da titular, Vânia Cristina Pontes Costa, matrícula nº 95974, retroagindo seus efeitos ao período de 16/08/2023 a 01/09/2023.

**PORTARIA Nº 3949/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47342,

DESIGNAR a servidora GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121258, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por férias da titular, Madel Gonçalves de Moraes, matrícula nº 4065, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

**PORTARIA Nº 3950/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47263,

DESIGNAR o servidor RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 152099, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Zeladoria dos Fóruns da Capital, durante o impedimento da titular, Jandiara Luzia Matos Pires, matrícula nº 67180, no período de 11/09/2023 a 25/09/2023.

**PORTARIA Nº 3951/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47464,

DESIGNAR o servidor JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO MORAES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176303, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Pagamento de Servidores, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Rômulo Wilian Amanajás Ribeiro, matrícula nº 58505, no período de 01/09/2023 a 15/09/2023.

**PORTARIA Nº 3952/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47655,

DESIGNAR a servidora ALESSANDRA DE SOUSA CARDOSO, matrícula nº 85871, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Santarém, durante o afastamento, por férias, da servidora Fernanda Mara Crisóstomo de Castro, matrícula nº 42510, no período de 11/09/2023 a 25/09/2023.

**PORTARIA Nº 3953/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/04486,

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 24/09/2023, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 3239/2021-GP, de 22/09/2021, publicada no DJ nº 7232 de 24/09/2022, que autorizou a REQUISIÇÃO da servidora ZILKA MANOELA VILLARIM GOMES DE TORRES, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 172855, para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem ônus para o órgão requisitante.

**PORTARIA Nº 3954/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/41245,

COLOCAR o servidor GLEDSON SOUZA MENEZES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 116114, lotado no Fórum da Comarca de Itaituba, à DISPOSIÇÃO do Grupo de Assessoramento e Suporte - GAS do 1º Grau, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3955/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Institui a Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (Cogespre).

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPA nº 02/2023, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Prêmio CNJ de Qualidade, que tem por objetivo estimular os tribunais brasileiros a buscarem a excelência na gestão e no planejamento de suas atividades por meio da sistematização e disseminação das informações e do aumento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Prêmio CNJ de Qualidade avalia o cumprimento de requisitos nos eixos de Governança, Produtividade, Transparência e Dados e Tecnologia, envolvendo diversas áreas das atividades judicial e administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (Cogespre), responsável pela coordenação das iniciativas estratégicas relacionadas ao cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 2º São atribuições da Cogespre:

I - analisar os requisitos contidos no regulamento de cada edição do Prêmio CNJ de Qualidade e identificar as áreas responsáveis pelo atendimento;

II - diligenciar junto às áreas responsáveis para prestarem informações necessárias à situação de atendimento dos requisitos;

III - identificar e apoiar iniciativas necessárias ao cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade junto às áreas responsáveis;

IV ? monitorar o andamento do cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade;

V - propor à Alta Gestão a adoção de iniciativas que assegurem o atendimento dos requisitos previstos no Prêmio CNJ de Qualidade;

VI - realizar diligências junto ao Conselho Nacional de Justiça, para esclarecer dúvidas, propor alterações, impugnar critérios de avaliação e apresentar recursos que, em conjunto com as áreas responsáveis, julgar pertinente.

Art. 3º São atribuições das áreas responsáveis:

I - tomar as providências necessárias para o cumprimento integral do(s) requisito(s) do Prêmio CNJ de Qualidade, que estejam sob sua responsabilidade;

II - provocar outras unidades que possam contribuir com a concretização de ações voltadas ao cumprimento dos requisitos;

III - consultar regularmente a Cogespre e tomar conhecimento das informações divulgadas em página específica do prêmio, bem como fazer uso do Painel de Acompanhamento ? Prêmio CNJ de Qualidade;

IV - fornecer à Cogespre, as informações relacionadas ao cumprimento do(s) requisito(s) sob sua responsabilidade;

V - encaminhar ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE), dentro do prazo estabelecido, os documentos comprobatórios de requisitos, que serão encaminhados ao CNJ, observando, quando for o caso, os modelos fornecidos pelo CNJ e disponibilizados pelo DEPGE.

Art. 4º A Cogespre terá a seguinte composição:

I ? os(as) Juízes(as) Auxiliares da Presidência;

II ? um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

III ? um(a) representante da Vice-Presidência;

IV ? o(a) Secretário(a) de Administração;

V ? o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

VI ? o(a) Secretário(a) de Informática;

VII ? o(a) Diretor(a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

§ 1º A nomeação dos(as) componentes da Cogespre se dará por ato da Presidência.

§ 2º A Comissão será coordenada por um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência.

Art. 5º O DEPGE atuará como unidade operacional de apoio direto às ações da Cogespre e será o setor responsável por compilar e encaminhar os documentos comprobatórios ao CNJ.

Art. 6º A Cogespre reunir-se-á quinzenalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, por solicitação de seus membros ou por provocação das áreas responsáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3956/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Designa a composição da Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Poder Judiciário

do Estado do Pará (Cogespre).

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio da Portaria nº 3955/2023-GP, de 06 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Portaria nº 3955/2023-GP, que define a composição da Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a composição da Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (Cogespre).

Art. 2º A Cogespre terá a seguinte composição:

I ? Sílvio César dos Santos Maria, Juiz Auxiliar da Presidência, que será o Coordenador;

II ? Antonieta Maria Ferrari Mileo, Juíza Auxiliar da Presidência;

III ? Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Presidência;

IV ? Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

V ? Bruna Caroline Gonçalves Chaves, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência;

VI ? Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração;

VII ? Camila Amado Soares, Secretária de Gestão de Pessoas;

VIII ? Márcio Goes do Nascimento, Secretário de Informática;

IX ? Fábio Djan Oliveira de Lima, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3958/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

NOMEAR o Senhor HELDER JAYME DA LUZ FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ São Miguel do Guamá, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 3959/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva, titular da Vitória do Xingu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Senador José Porfírio, no dia 6 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3960/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**



Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Tailândia e Direção do Fórum, no período de 10 a 21 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3961/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Omar José de Miranda Cherpinsk, titular da Comarca de Nova Timboteua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Peixe-boi, no período de 9 a 15 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3962/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 12 a 15 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3963/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca, titular da 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, nos dias 14 e 15 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3964/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 11 a 14 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3965/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza,

RETIFICAR a Portaria Nº 3732/2023-GP, designando a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara de Família da Capital, no período de 14 de setembro a 3 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3966/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Caio Marco Berardo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, titular da 1ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execução Penal de Marabá, no período de 13 a 15 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3967/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Caio Marco Berardo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Amarildo José Mazutti, titular da Vara Agrária de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Marabá, no período de 13 a 15 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3968/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais, no período de 14 a 25 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3969/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, no dia 15 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3970/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, nos dias 18 e 19 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3971/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Sílvia Clemente Silva Ataíde,

DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da Comarca de Capitão Poço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Garrafão do Norte, no período de 19 a 21 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3972/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Autoriza a implementação do Projeto: MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL EM AUDIÊNCIAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia do Santos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os macrodesafios ?Macrodesafio ?Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional?, e iniciativa estratégica ?Implementar medidas visando à redução do acervo de unidades judiciárias congestionadas? e o Macrodesafio ?Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal?, e iniciativa estratégica ?Aperfeiçoar os sistemas de controle e julgamento na área criminal? partes integrantes do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pelo MAGISTRADO RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implementação do Projeto Mutirão Processual Penal em Audiências de Acordo de não Persecução Penal, apresentado pelo Magistrado Rômulo Nogueira de Brito, cujo objetivo é Atender aos primados da Justiça Negocial como celeridade processual, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos celebrado através do Pacto de ?São José da Costa Rica?, da qual o Brasil é signatário, de onde emana a garantia de toda pessoa ter sua demanda analisada em prazo razoável por juiz ou tribunal competente e imparcial, bem como a garantia constitucional, cláusula pétrea da Constituição de 1988.

Art. 2º Os termos do Mutirão Processual Penal em Audiências de Acordo de não Persecução Penal, devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Título</b>	Mutirão Processual Penal em Audiências de Acordo de não Persecução Penal
<b>Responsáveis</b>	Rômulo Nogueira de Brito Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Santarém
<b>Membro do MP</b>	Adleer Calderaro Sirotheau
<b>Unidade de Lotação do Responsável</b>	Serviço de Museu e Documentação Histórica
<b>Localização de Atuação do Projeto</b>	2ª Vara Criminal de Santarém
<b>Prazo de Execução</b>	De 21 de agosto à 30 de setembro de 2023

## 2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 02/2023 de 1 de fevereiro de 2023, no Macrodesafio ?Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional?, e iniciativa estratégica ?Implementar medidas visando à redução do acervo de unidades judiciárias congestionadas? e no Macrodesafio ?Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal?, e iniciativa estratégica ?Aperfeiçoar os sistemas de controle e julgamento na área criminal?.

## 3. JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário vivencia uma bruma de novos tempos, onde a celeridade é a tônica e a demanda por eficiência da prestação jurisdicional nunca esteve tão em voga.

A dignidade da pessoa humana como fonte ética dos direitos fundamentais que orientam a Constituição Federal de 1988, o qual, graças à força normativa da Constituição em Konrad Hesse, balizam toda a estrutura normativa e jurisdicional na atividade de persecução penal.

É exatamente na dignidade da pessoa humana que se encontra referência ao processo penal como instrumento não apenas de pacificação social, mas de tutela e realização concreta dos direitos fundamentais do sujeito passivo da relação processual, tal como preconizou o Professor Jorge de Figueiredo Dias, que reconhece a existência do processo em sua dupla função de legitimação do poder de punir do Estado e, ao mesmo tempo, de proteção dos direitos fundamentais do acusado.

Para além do compromisso constitucional o papel da jurisdição penal também se vê alavancado pela responsabilidade internacional que o estado brasileiro assumiu enquanto signatário do Pacto de São José da Costa Rica. É nesse contexto que o juiz penal se vê orientado, em sua atividade típica, por um ordenamento jurídico multinível, devendo fazer em suas decisões balizamentos de ordem constitucional, mas também, convencional, dando efetivação aos direitos humanos que afetam diretamente a atividade persecutória do Estado.

A partir dessa óptica, surgiu no Brasil o chamado pacote anticrime, ocasião em que a justiça negocial no âmbito do processo penal brasileiro teve um importante capítulo em sua concretização, através da implementação do Acordo de Não Persecução Penal (Art. 28-A do CPP), o qual perpassou os institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo.

Imperioso destacar que o ANPP ? Acordo de Não Persecução Penal, tal qual a transação penal, tem como modelo o instituto de direito americano non prosecution agrément ? NPA, guardando diferença com este por não se exigir a confissão. Porém, assemelha-se ao plea bargain, também americano, no que se refere a imposição da declaração de culpa formal e circunstanciada da prática da infração penal.[1]

Ademais, o modelo trazido pelo ANPP, traz consigo um misto para a celeridade processual, bem como uma valorização da vítima e do réu, como principais atores da negociação, fugindo assim do modelo atual da justiça penal, vez que o juiz atua de forma passiva, pois a resolução processual é realizada pelas partes que atuam em conformidade com seus interesses.[2]

Desta feita, justifica-se o presente projeto como meio de buscar a efetivação de direitos através da justiça negocial, valorizando assim os princípios basilares constitucionais da dignidade da pessoa humana e celeridade processual, analisando-se no período de 30 dias, o quantum de 120 processos, **bem como pelo fato de que irá impactar sobremaneira nos índices da unidade judiciária.**

## 4. PÚBLICO-ALVO

O projeto será destinado aos investigados que atendam os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

## 5. OBJETIVOS:

### 5.1. OBJETIVO GERAL

Atender aos primados da Justiça Negocial como celeridade processual, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos celebrado através do Pacto de "São José da Costa Rica", da qual o Brasil é signatário, de onde emana a garantia de toda pessoa ter sua demanda analisada em prazo razoável por juiz ou tribunal competente e imparcial, bem como a garantia constitucional, cláusula pétrea da Constituição de 1988.

## 5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar de forma célere e eficiente processos que envolvam investigados que possam ser beneficiados por Acordo de Não Persecução Penal.
- Romper com a forma antiga de prestação jurisdicional, dando ênfase a Justiça Multiportas.

## 6. METAS

Efetuar 120 audiências de Acordo de Não Persecução Penal, em conjunto com o MP, no mês de setembro/2023, dos processos que seguem abaixo:

0805142-26.2023.8.14.0051	0009261-68.2020.8.14.0051	0807442-58.2023.8.14.0051
0805919-11.2023.8.14.0051	0805223-72.2023.8.14.0051	0807459-94.2023.8.14.0051
0800048-68.2021.8.14.0051	0802668-82.2023.8.14.0051	0807619-22.2023.8.14.0051
0815464-42.2022.8.14.0051	0805501-73.2023.8.14.0051	0811858-40.2021.8.14.0051
0805055-70.2023.8.14.0051	0808946-36.2022.8.14.0051	0806905-62.2023.8.14.0051
0806904-77.2023.8.14.0051	0806380-80.2023.8.14.0051	0806381-65.2023.8.14.0051
0806383-35.2023.8.14.0051	0806382-50.2023.8.14.0051	0819399-90.2022.8.14.0051
0808317-62.2022.8.14.0051	0803432-68.2023.8.14.0051	0801902-97.2021.8.14.0051
0806016-11.2023.8.14.0051	0002449-10.2020.8.14.0051	0802412-13.2021.8.14.0051
0819072-48.2022.8.14.0051	0806059-45.2023.8.14.0051	0010582-12.2018.8.14.0051
0811759-70.2021.8.14.0051	0804346-35.2023.8.14.0051	0804071-86.2023.8.14.0051
0802447-36.2022.8.14.0051	0818596-10.2022.8.14.0051	0808969-79.2022.8.14.0051
0804343-80.2023.8.14.0051	0807263-27.2023.8.14.0051	0806384-20.2023.8.14.0051
0807682-47.2023.8.14.0051	0801758-55.2023.8.14.0051	0801794-97.2023.8.14.0051
0803770-42.2023.8.14.0051	0803455-14.2023.8.14.0051	0811683-12.2022.8.14.0051
0803433-53.2023.8.14.0051	0806388-57.2023.8.14.0051	0803453-44.2023.8.14.0051
0809589-91.2022.8.14.0051	0802924-25.2023.8.14.0051	0804794-08.2023.8.14.0051
0800243-82.2023.8.14.0051	0810312-13.2022.8.14.0051	0805616-94.2023.8.14.0051
0804792-38.2023.8.14.0051	0005681-30.2020.8.14.0051	0807522-27.2020.8.14.0051

0818854-20.2022.8.14.0051	0802945-98.2023.8.14.0051	0805613-42.2023.8.14.0051
0816967-98.2022.8.14.0051	0808100-82.2023.8.14.0051	0806902-10.2023.8.14.0051
0806058-60.2023.8.14.0051	0800216-02.2023.8.14.0051	0806057-75.2023.8.14.0051
0004525-75.2019.8.14.0072	0801520-36.2023.8.14.0051	0012385-93.2019.8.14.0051
0803155-52.2023.8.14.0051	0014101-58.2019.8.14.0051	0808960-83.2023.8.14.0051
0810807-57.2022.8.14.0051	0004724-29.2020.8.14.0051	0809148-47.2021.8.14.0051
0802550-77.2021.8.14.0051	0817117-79.2022.8.14.0051	0808276-61.2023.8.14.0051
0801270-71.2021.8.14.0051	0013450-31.2016.8.14.0051	0816942-85.2022.8.14.0051
0801588-20.2022.8.14.0051	0805857-68.2023.8.14.0051	0008341-94.2020.8.14.0051
0815844-65.2022.8.14.0051	0811594-23.2021.8.14.0051	0802192-44.2023.8.14.0051
0812998-12.2021.8.14.0051	0801175-70.2023.8.14.0051	0808980-74.2023.8.14.0051
0806056-90.2023.8.14.0051	0802658-38.2023.8.14.0051	0806068-41.2022.8.14.0051
0008401-67.2020.8.14.0051	0809188-29.2021.8.14.0051	0805617-79.2023.8.14.0051
0811322-92.2022.8.14.0051	0807272-86.2023.8.14.0051	0807426-07.2023.8.14.0051
0808094-75.2023.8.14.0051	0806091-84.2022.8.14.0051	0818581-41.2022.8.14.0051
0804093-18.2021.8.14.0051	0819372-10.2022.8.14.0051	0810072-24.2022.8.14.0051
0810708-87.2022.8.14.0051	0801922-54.2022.8.14.0051	0802063-39.2023.8.14.0051
0801349-79.2023.8.14.0051	0011538-28.2018.8.14.0051	0809647-31.2021.8.14.0051
0809590-76.2022.8.14.0051	0800645-66.2023.8.14.0051	0805088-60.2023.8.14.0051
0804405-23.2023.8.14.0051	0803175-77.2022.8.14.0051	0815123-16.2022.8.14.0051
0001522-17.2020.8.14.0351	0009923-66.2019.8.14.0051	0002226-64.2019.8.14.0351
0015357-36.2019.8.14.0051	0011387-28.2019.8.14.0051	0806254-64.2022.8.14.0051

## 7. METODOLOGIA

A metodologia aplicada se dará através de pesquisa e controle de processos com investigados que sejam réus primários e que os crimes não tenham sido cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa.

Após a realização da audiência, serão os dados desses processos tabulados para processamento de resultados.

## 8. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	PRODUTO	QTD	RESPONSÁVEL
Verificação dos processos com investigados que atendam aos requisitos do art. 28 do CPP.	21.08.2023 a 30.08.2023	Lista de processos verificada	120	MM. Rômulo Nogueira de Brito / Otniel Servilha Torres
Designação das audiências nos sistemas informatizados do E.TJPA.	21.08.2023 a 30.08.2023	Audiências Designadas	120	Otniel Servilha Torres/Daniilo Augusto Campos Lopes/ Heme Batista Furtado/ Olga Vieira/ Marlen Torres
Realização de Audiências de Instrução.	01.09.2023 a 30.09.2023	Audiências realizadas	120	MM. Rômulo Nogueira de Brito
Tabulação de dados	01.10.2023 a 05.10.2023	Dados tabulados	120	Otniel Servilha Torres/Daniilo Augusto Campos Lopes/ Heme Batista Furtado/ Olga Vieira/ Marlen Torres
Montagem dos gráficos em relação aos dados tabulados	01.10.2023 a 05.10.2023	Gráfico Elaborado	2	Otniel Servilha Torres/Daniilo Augusto Campos Lopes/ Heme Batista Furtado/ Olga Vieira/ Marlen Torres

## 9. RECURSOS ESTIMADOS

Os recursos a serem utilizados serão basicamente material de expediente e humano, bem como utilização de espaço físico específico para realização das audiências, a qual será solicitada a direção desse Fórum de Justiça.

## 10. RESPONSÁVEIS

NOME	CARGO/UNIDADE	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO	JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
OTNIEL SERVILHA TORRES	ASSESSOR DE JUIZ LOTADO NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM	RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS
DANILO AUGUSTO CAMPOS LOPES	ANALISTA JUDICIÁRIO	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS

HEMELE BATISTA FURTADO	ANALISTA JUDICIÁRIO	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS
OLGA CASTRO VIEIRA	ESTAGIÁRIA LOTADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS
MARLEN TORRES TEIXEIRA	ESTAGIÁRIA LOTADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS
ADRIELLE MELO DE SOUZA	ESTAGIÁRIA LOTADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS

## 11. PARCEIROS INTERNOS

- Direção do Fórum da Comarca de Santarém

## 12. PARCEIROS EXTERNOS

- Ministério Público

### **PORTARIA Nº 3973/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Atualiza as metas de baixa processual prevista na Portaria nº 1.051/2023-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º As metas de baixa processual para o bimestre setembro-outubro de 2023 são as constantes da tabela em anexo, conforme atualização prevista no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023-GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**METAS DE BAIXAS PROCESSUAIS POR UNIDADE JUDICIÁRIA - Atualizadas em 05/09/2023**



COMARCA	UNIDADE	PROCESSOS NOVOS (últimos 12 meses)	A DI	A DA	MÉDIA MENSAL DE BAIXADOS PARALELA (média de 2022 + 40%)	EJULGADOS	JEJUD (padrão 70%)	M E T A MENSAL SET/OUT
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	956	1.721	143	122	33	83,42	93
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	935	1.683	140	128	24	63,50	101
ABAETETUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA	797	1.435	120	133	38	89,42	87
ABAETETUBA	VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	1.344	2.419	202	73	62	28,02	136
ACARA	VARA UNICA DE ACARA	1.444	2.599	217	152	33	41,56	153
AFUÁ	VARA ÚNICA DE AFUÁ	466	839	70	95	21	97,27	54
ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	1.520	2.736	228	234	66	73,73	173
ALMEIRIM	VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO	282	508	42	49	11	81,76	32
ALMEIRIM	VARA UNICA DE ALMEIRIM	797	1.435	120	200	17	88,01	102
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.123	2.021	168	114	29	58,71	110
ALTAMIRA	1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	246	443	37	39	19	70,81	32
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.124	2.023	169	179	28	62,39	130
ALTAMIRA	2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	1.041	1.874	156	112	23	58,16	103

ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	848	1.526	127	171	43	86,00	105
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA	1.514	2.725	227	180	16	57,37	150
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	243	437	36	5	1	100,00	12
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA	24	43	4	0	0	91,92	1
ALTAMIRA	VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	22	40	3	4	1	38,18	3
ANAJAS	VARA UNICA DE ANAJAS	625	1.125	94	64	6	74,77	54
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.781	3.206	267	150	22	68,37	148
ANANINDEUA	1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	153	275	23	23	7	64,28	18
ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.389	2.500	208	160	34	97,88	115
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.614	2.905	242	237	10	56,38	174
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.653	2.975	248	235	29	72,20	169
ANANINDEUA	2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	207	373	31	46	15	80,26	29
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.393	2.507	209	181	17	59,75	143
ANANINDEUA	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.636	2.945	245	217	17	70,96	159
ANANINDEUA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.704	3.067	256	141	44	31,78	175
ANANINDEUA	3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	174	313	26	25	7	53,76	21
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.645	2.961	247	159	21	41,13	163

	ANANINDEUA							
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	224	403	34	371	17	64,34	144
ANANINDEUA	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA	1.653	2.975	248	371	54	81,96	211
ANANINDEUA	VARA DE CRIMES CONTRA CRIANCA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE ANANINDEUA	1.451	2.612	218	0	7	30,68	90
ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	909	1.636	136	70	59	75,32	86
ANANINDEUA	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	261	470	39	46	6	94,44	27
ANANINDEUA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	1.172	2.110	176	9	5	69,27	63
ANANINDEUA	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	82	148	12	20	3	50,85	13
ANAPU	VARA UNICA DE ANAPU	1.045	1.881	157	107	22	86,46	87
AUGUSTO CORREA	VARA UNICA DE AUGUSTO CORREA	540	972	81	92	22	86,13	60
AURORA DO PARÁ	VARA UNICA DE AURORA DO PARÁ	461	830	69	59	9	94,55	40
BAIAO	VARA UNICA DE BAIÃO	1.028	1.850	154	209	54	95,00	122
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	936	1.685	140	199	25	64,25	125
BARCARENA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	1.160	2.088	174	129	22	87,50	99
BARCARENA	VARA CRIMINAL DE BARCARENA	1.276	2.297	191	85	34	59,85	109
BELÉM	10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.333	2.399	200	77	53	69,75	110
BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	230	414	35	37	6	100,00	22

BELÉM	10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.405	2.529	211	176	16	60,43	141
BELÉM	11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.349	2.428	202	130	66	82,11	125
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	267	481	40	33	5	97,12	22
BELÉM	11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.421	2.558	213	143	52	59,99	143
BELÉM	12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.486	2.675	223	98	43	38,09	141
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	210	378	32	26	2	91,43	18
BELÉM	12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.382	2.488	207	146	27	78,53	121
BELÉM	13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.105	1.989	166	186	68	81,31	132
BELÉM	VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A 50ª ORDEM TRIBUTÁRIA		90	8	30	2	100,00	11
BELÉM	14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.434	2.581	215	85	53	54,48	127
BELÉM	15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.565	2.817	235	165	37	78,02	140
<b>BELÉM¹</b>	<b>1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM</b>	<b>1.761</b>	<b>3.170</b>	<b>264</b>	<b>148</b>	<b>26</b>	<b>43,76</b>	<b>165</b>
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	599	1.078	90	67	13	80,50	53
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	237	427	36	39	6	100,00	23
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	183	329	27	10	6	29,90	17
BELÉM	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	702	1.264	105	77	15	95,87	57
BELÉM	1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA	561	1.010	84	52	5	82,64	44

	COMARCA DA CAPITAL								
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	18.193	32.747	2.729	334	404	39,34	1.333	
BELÉM	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	951	1.712	143	90	21	42,19	96	
BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	938	1.688	141	129	42	85,99	96	
BELÉM	1ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.777	3.199	267	250	36	100,00	157	
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.393	2.507	209	139	19	75,43	119	
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	7.853	14.135	1.178	1.147	76	69,32	803	
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	833	1.499	125	13	2	100,00	40	
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	109	196	16	6	0	74,09	8	
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.636	2.945	245	132	72	89,90	135	
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	492	886	74	62	4	82,20	44	
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	171	308	26	31	13	100,00	20	
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	100	180	15	12	3	89,74	9	
BELÉM	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	123	221	18	31	2	100,00	15	
BELÉM	2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	259	466	39	28	4	80,36	22	
BELÉM	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	18.115	32.607	2.717	307	207	58,01	1.142	
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE	1.015	1.827	152	166	13	79,30	105	

	BELÉM								
BELÉM <sup>2</sup>	2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	921	1.658	138	156	41	55,94	120	
BELÉM	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	2.121	3.818	318	211	68	90,30	179	
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.405	2.529	211	150	29	78,57	124	
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	5.802	10.444	870	850	78	67,96	606	
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	811	1.460	122	10	0	100,00	37	
BELÉM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	90	162	14	13	0	85,00	8	
BELÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.390	2.502	209	185	75	98,14	134	
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	269	484	40	49	13	94,16	30	
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	1.211	2.180	182	93	71	50,57	126	
BELÉM	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	339	610	51	34	0	56,42	30	
BELÉM	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	1.619	2.914	243	250	168	77,64	212	
BELÉM	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	958	1.724	144	170	8	95,23	94	
BELÉM	3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.180	2.124	177	108	40	80,05	103	
BELÉM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.476	2.657	221	233	60	99,16	146	
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	2.088	3.758	313	211	17	64,63	185	
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO	850	1.530	128	9	1	100,00	39	

	ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM							
BELÉM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	60	108	9	10	1	100,00	6
BELÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.576	2.837	236	121	59	82,29	130
BELÉM	4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	268	482	40	70	14	69,72	41
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	963	1.733	144	125	16	85,33	88
BELÉM	4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.286	2.315	193	116	35	93,69	101
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.365	2.457	205	147	17	57,59	130
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	848	1.526	127	12	1	98,61	40
BELÉM	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	69	124	10	33	2	100,00	13
BELÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.363	2.453	204	179	64	74,68	146
BELÉM	5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	165	297	25	24	11	89,46	18
BELÉM	5ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	1.238	2.228	186	40	22	59,67	87
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	973	1.751	146	137	11	88,86	89
BELÉM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.417	2.551	213	175	11	83,70	124
BELÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.431	2.576	215	195	46	38,54	176
BELÉM	6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	293	527	44	47	5	100,00	27
BELÉM	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	968	1.742	145	97	14	66,10	87
BELÉM	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE	1.431	2.576	215	192	11	76,27	135

	BELÉM							
BELÉM	7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.351	2.432	203	123	59	78,06	123
BELÉM	7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	233	419	35	37	7	79,09	25
BELÉM	7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.044	1.879	157	126	20	84,93	93
BELÉM	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.287	2.317	193	138	50	80,68	120
BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.056	1.901	158	238	46	85,56	136
BELÉM	8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	267	481	40	37	5	76,79	26
BELÉM	8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.358	2.444	204	178	16	87,64	121
BELÉM	9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	984	1.771	148	133	36	71,73	105
BELÉM	9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	174	313	26	26	4	71,38	19
BELÉM	9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.367	2.461	205	142	30	82,02	118
BELÉM	TURMA RECURSAL	14.831	26.696	2.225	1.547	101	28,85	1.556
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	1.180	2.124	177	118	29	82,95	101
BELÉM	VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM	273	491	41	24	4	79,01	22
BELÉM	VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI	1.193	2.147	179	181	21	96,93	110
BELÉM	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI	280	504	42	25	7	71,86	25
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO	1.042	1.876	156	133	0	72,82	95



	DE BELÉM							
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRICTAL DE ICOARACI	1.027	1.849	154	155	8	76,06	102
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DISTRICTAL DE MOSQUEIRO	508	914	76	46	5	96,11	37
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRICTAL DE ICOARACI	343	617	51	4	1	100,00	16
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM	97	175	15	23	1	94,04	11
BELÉM	VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELÉM	220	396	33	40	4	88,17	24
BENEVIDES	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	710	1.278	107	88	38	83,58	72
BENEVIDES	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	717	1.291	108	90	11	76,16	68
BENEVIDES	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	92	166	14	11	2	39,63	10
BENEVIDES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	467	841	70	74	23	65,87	57
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	595	1.071	89	84	40	64,63	73
BONITO	VARA UNICA DE BONITO	505	909	76	54	13	94,75	41
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	978	1.760	147	156	38	86,84	104
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	1.072	1.930	161	178	33	99,44	106
BRAGANÇA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRAGANÇA	886	1.595	133	78	14	80,81	71
BRAGANÇA	VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	974	1.753	146	118	54	61,07	111

BRASIL NOVO	VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	642	1.156	96	71	20	53,83	67
BREU BRANCO	VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	1.976	3.557	296	176	97	82,07	178
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	999	1.798	150	99	77	64,88	112
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	1.083	1.949	162	107	14	49,59	104
BREVES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	747	1.345	112	67	12	97,00	55
BREVES	TERMO DE BAGRE	428	770	64	33	12	90,01	33
BUJARU	VARA UNICA DE BUJARU	456	821	68	54	7	85,25	40
CACHOEIRA DO ARARI	TERMO DE SANTA CRUZ DO ARARI	159	286	24	18	4	49,10	17
CACHOEIRA DO ARARI	VARA UNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	428	770	64	52	23	77,79	44
CAMETÁ	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	908	1.634	136	79	13	99,38	65
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	1.957	3.523	294	376	45	87,83	217
CANAÃ DOS CARAJÁS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	1.006	1.811	151	110	15	70,34	92
CANAÃ DOS CARAJÁS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	1.113	2.003	167	111	13	52,21	106
CANAÃ DOS CARAJÁS	VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	803	1.445	120	102	35	47,70	95
CAPANEMA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	862	1.552	129	104	22	53,31	92
CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	919	1.654	138	174	15	92,16	97
CAPANEMA	VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	980	1.764	147	126	11	83,32	88
CAPITÃO POÇO	VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	941	1.694	141	160	47	100,00	99

CASTANHAL	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.682	3.028	252	280	47	41,40	221
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.103	1.985	165	138	52	96,86	103
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.699	3.058	255	232	38	60,72	183
CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.181	2.126	177	82	42	32,68	119
CASTANHAL	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	292	526	44	47	13	99,69	29
CASTANHAL	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL	16	29	2	0	0	100,00	1
CASTANHAL	VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	87	157	13	11	3	76,94	9
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	2.149	3.868	322	138	62	49,60	192
CHAVES	VARA ÚNICA DE CHAVES	330	594	50	45	4	69,81	33
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	896	1.613	134	147	54	60,03	117
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.321	2.378	198	171	31	61,55	139
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.600	2.880	240	133	10	75,21	124
CONCÓRDIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	654	1.177	98	102	7	98,72	59
CURIONÓPOLIS	VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	571	1.028	86	111	48	83,89	76
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	775	1.395	116	73	40	70,34	76
CURUÇA	VARA ÚNICA DE CURUÇA	908	1.634	136	113	33	61,97	98
DOM ELISEU	VARA CÍVEL DE	1.043	1.877	156	339	77	95,14	167

	EMPRESARIAL COMARCA DE DOM ELISEU							
DOM ELISEU	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOM ELISEU	846	1.523	127	64	13	83,09	63
ELDORADO DOS CARAJÁS	VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	996	1.793	149	119	55	99,44	92
FARO	VARA ÚNICA DE FARO	372	670	56	44	4	58,43	36
GARRAFAO DO NORTE	VARA ÚNICA DE GARRAFAO DO NORTE	1.132	2.038	170	97	16	88,25	86
GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA	966	1.739	145	79	48	96,37	79
GURUPÁ	VARA ÚNICA DE GURUPÁ	492	886	74	73	9	81,37	49
IGARAPÉ-AÇU	TERMO DE MAGALHÃES BARATA	225	405	34	32	6	71,99	24
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	1.178	2.120	177	110	67	76,53	114
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI	1.182	2.128	177	202	59	71,03	145
INHANGAPI	VARA ÚNICA DE INHANGAPI	355	639	53	48	10	80,83	35
IPIXUNA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	704	1.267	106	84	33	77,11	71
IRITUIA	VARA ÚNICA DE IRTUUA	514	925	77	85	19	100,00	51
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.382	2.488	207	207	21	81,03	137
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.416	2.549	212	206	22	53,58	159
ITAITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA	1.235	2.223	185	103	11	46,83	111
ITAITUBA	TERMO DE AVEIRO	320	576	48	38	7	56,09	33
ITAITUBA	VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	1.988	3.578	298	190	20	55,53	182
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	1.162	2.092	174	162	34	85,21	114

JACAREACANGA	VARA ÚNICA DE JACAREACANGA	393	707	59	31	4	67,56	32
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	1.415	2.547	212	191	89	84,20	152
JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	1.248	2.246	187	172	21	88,98	115
LIMOEIRO DO AJURU	VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	539	970	81	103	5	95,03	55
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	718	1.292	108	86	60	77,00	82
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.288	4.118	343	271	57	70,39	223
MARABÁ	1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	897	1.615	135	21	20	17,12	74
MARABÁ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.427	2.569	214	127	4	82,42	108
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.531	4.556	380	296	77	73,08	247
MARABÁ	2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	599	1.078	90	53	17	76,19	52
MARABÁ	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.479	2.662	222	126	10	75,34	116
MARABÁ	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.622	4.720	393	248	28	30,57	267
MARABÁ	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABA	775	1.395	116	74	99	51,78	105
MARABÁ	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	562	1.012	84	49	31	99,41	47
MARABÁ	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE MARABÁ	30	54	5	1	0	99,49	2
MARABÁ	VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	41	74	6	9	2	86,57	5

MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	592	1.066	89	59	55	71,08	67
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM	584	1.051	88	90	34	72,74	70
MARITUBA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.155	2.079	173	159	76	82,88	127
MARITUBA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.235	2.223	185	101	17	35,35	119
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	1.468	2.642	220	102	14	66,58	114
MARITUBA	VARA CRIMINAL DE MARITUBA	887	1.597	133	89	46	85,04	83
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	818	1.472	123	89	35	93,69	73
MELGAÇO	VARA UNICA DE MELGAÇO	356	641	53	53	10	80,63	37
MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	1.873	3.371	281	168	43	64,18	168
MOJU	VARA UNICA DE MOJU	1.273	2.291	191	141	113	84,38	138
MONTE ALEGRE	VARA UNICA DE MONTE ALEGRE	1.745	3.141	262	164	89	82,88	161
MUANÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MUANÁ	392	706	59	28	9	72,65	32
MUANA	VARA UNICA DE MUANA	949	1.708	142	141	22	27,32	123
NOVO TIMBOTEUA	VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA	387	697	58	74	4	91,94	40
NOVO PROGRESSO	VARA CIVEL DE NOVO PROGRESSO	1.210	2.178	182	227	54	55,43	165
NOVO PROGRESSO	VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO	587	1.057	88	135	13	58,62	83
NOVO REPARTIMENTO	VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	1.601	2.882	240	218	122	75,91	188
OBIDOS	VARA UNICA DE OBIDOS	1.393	2.507	209	167	58	89,63	130
OEIRAS DO PARÁ	VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	707	1.273	106	92	26	80,81	71

ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	1.837	3.307	276	237	52	100,00	160
OUREM	VARA UNICA DE OUREM	696	1.253	104	110	8	98,71	63
OURILÂNDIA DO NORTE	VARA UNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE	940	1.692	141	137	67	81,68	108
PACAJÁ	VARA UNICA DE PACAJÁ	1.046	1.883	157	145	21	86,54	99
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.131	2.036	170	127	14	49,46	114
PARAGOMINAS	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.153	2.075	173	170	30	89,94	112
PARAGOMINAS	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	236	425	35	46	14	93,69	28
PARAGOMINAS	VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	928	1.670	139	105	33	43,33	105
PARAGOMINAS	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS	1.074	1.933	161	98	15	84,20	85
PARAUPEBAS	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	2.136	3.845	320	191	49	35,06	220
PARAUPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	903	1.625	135	147	21	91,12	90
PARAUPEBAS	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	2.232	4.018	335	265	26	60,00	219
PARAUPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	1.044	1.879	157	113	18	92,28	85
PARAUPEBAS	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	2.205	3.969	331	205	84	83,72	193
PARAUPEBAS	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUPEBAS	586	1.055	88	217	38	100,00	97
PARAUPEBAS	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUPEBAS	2.258	4.064	339	255	31	97,39	180

PEIXE-BOI	VARA UNICA DE PEIXE-BOI	225	405	34	20	6	61,51	20
PONTA DE PEDRAS	VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS	800	1.440	120	74	16	79,22	67
PORTEL	VARA UNICA DE PORTEL	1.245	2.241	187	107	37	80,66	104
PORTO DE MOZ	VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	515	927	77	291	27	99,65	112
PRAINHA	VARA UNICA DE PRAINHA	1.163	2.093	174	210	15	74,82	130
PRIMAVERA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	1.020	1.836	153	113	28	87,87	89
REDENÇÃO	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.003	1.805	150	255	65	92,56	139
REDENÇÃO	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.634	2.941	245	282	61	47,38	218
REDENÇÃO	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO	6	11	1	0	0	59,58	0
REDENÇÃO	VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO	29	52	4	7	2	82,23	4
REDENÇÃO	VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	1.070	1.926	161	182	128	69,58	157
REDENÇÃO	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO	1.192	2.146	179	72	11	44,68	98
RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA	993	1.787	149	91	30	65,69	92
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	872	1.570	131	198	26	94,71	103
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	506	911	76	36	28	83,81	43
RURÓPOLIS	VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	654	1.177	98	82	12	60,69	67
SALINÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS	597	1.075	90	53	11	90,79	46
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	1.256	2.261	188	198	96	64,12	165



SALVATERRA	VARA ÚNICA DE SALVATERRA	670	1.206	101	72	36	100,00	59	
SANTA ISABEL DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	682	1.228	102	65	15	51,35	67	
SANTA ISABEL DO PARÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	729	1.312	109	96	5	74,53	69	
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	398	716	60	68	22	87,95	46	
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA ISABEL	757	1.363	114	93	6	91,47	63	
SANTA LUZIA DO PARÁ	VARA UNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	688	1.238	103	82	10	90,73	58	
SANTA MARIA DO PARÁ	VARA UNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	703	1.265	105	92	19	100,00	61	
SANTANA DO ARAGUAIA	VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	1.444	2.599	217	166	110	60,60	172	
SANTARÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.380	2.484	207	185	12	85,59	124	
SANTARÉM	1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	313	563	47	38	10	88,02	29	
SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.297	2.335	195	163	29	78,13	124	
SANTARÉM	2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	410	738	62	36	10	94,87	31	
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.400	2.520	210	159	19	61,12	135	
SANTARÉM	3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	213	383	32	27	8	78,10	22	
SANTARÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.448	2.606	217	125	16	71,37	119	
SANTARÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE	418	752	63	96	9	100,00	48	

	SANTARÉM								
SANTARÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.136	2.045	170	145	36	86,96		107
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM	539	970	81	23	2	88,79		32
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM	28	50	4	7	2	78,00		4
SANTARÉM	VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	39	70	6	4	1	47,75		4
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	1.907	3.433	286	260	89	89,32		191
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	1.583	2.849	237	138	10	76,58		124
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	2.474	4.453	371	339	29	93,31		218
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	620	1.116	93	107	44	92,47		72
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	617	1.111	93	125	26	100,00		69
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	551	992	83	60	11	100,00		43
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	742	1.336	111	88	16	82,56		67
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	453	815	68	53	11	71,90		44
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CIVIL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	1.178	2.120	177	130	41	87,79		106
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	986	1.775	148	105	14	59,66		94

S A O FRANCISCO DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	423	761	63	74	8	100,00	41
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VARA UNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.559	2.806	234	259	60	93,08	163
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	VARA UNICA DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA	925	1.665	139	141	35	82,40	98
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	200	360	30	30	3	94,41	18
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA UNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ	1.225	2.205	184	169	41	92,66	116
S A O SEBASTIÃO DA BOA VISTA	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	551	992	83	53	20	75,31	51
S E N A D O R JOSE PORFÍRIO	VARA UNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	302	544	45	37	14	88,57	29
SOURE	VARA UNICA DE SOURE	1.134	2.041	170	104	21	99,66	84
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA	1.059	1.906	159	68	108	66,64	114
TAILÂNDIA	2ª VARA DE TAILÂNDIA	1.314	2.365	197	145	64	95,54	118
TERRA SANTA	VARA ÚNICA DE TERRA SANTA	734	1.321	110	77	9	73,52	64
TOME-AÇÚ	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇÚ	1.754	3.157	263	128	54	33,04	175
TUCUMA	VARA UNICA DE TUCUMA	833	1.499	125	139	46	95,96	90
TUCURUÍ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	949	1.708	142	216	33	99,54	111
TUCURUÍ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ	957	1.723	144	107	29	98,20	80
TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.025	1.845	154	117	42	93,88	92
TUCURUÍ	VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	1.505	2.709	226	153	22	57,05	142
	VARA ÚNICA DE	638	1.148	96	147	41	98,48	81

ULIANÓPOLIS	ULIANÓPOLIS							
URUARA	VARA UNICA DE URUARA	1.184	2.131	178	130	73	76,67	123
VIGIA	TERMO DE COLARES	262	472	39	20	8	9,54	29
VIGIA	VARA UNICA DE VIGIA	987	1.777	148	95	15	43,51	97
UISEU	VARA UNICA DE VISEU	716	1.289	107	105	23	81,50	74
VITÓRIA DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ	621	1.118	93	47	12	43,34	57
XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.508	2.714	226	174	35	83,27	135
XINGUARA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	929	1.672	139	154	27	96,51	93
XINGUARA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.002	1.804	150	133	59	96,93	99

Notas

<sup>1</sup>Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-MEM-2023/24522

<sup>2</sup>Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-OFI-2023/01892

[1] SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Curso de direito processual penal: Teoria (constitucional) do Processo Penal. 3. ed. rev., ampl. e atual. Natal: Editora Jurídica OWL, 2021. p. 315.

[2] BRANDALISE, Rodrigo da Silva. Justiça Penal Negociada: negociação de sentença criminal e princípios processuais relevantes. Curitiba: Juruá, 2016. p. 58.

**PORTARIA Nº 3974/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/11146,

PRORROGAR, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/10/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 4689/2017-GP, de 02/10/2017, publicada no DJ nº 6299 de 17/10/2017, que colocou o servidor CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº108235, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Ananindeua, lotando-o provisoriamente na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**PORTARIA Nº 3975/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/09723,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ

edição 6684 de 24/06/2019, a servidora PAULA GISELLE MORAES COLDOVINO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 101281, da 3ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, para a 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, e o servidor LÚCIO MAURO COSTA DE MENEZES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 152269, da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, para a 3ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, a contar de 19/07/2023.

**PORTARIA Nº 3976/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47289,

DESIGNAR o servidor CHARLES COSTA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário ? Estatístico, matrícula nº 171174, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Estatística deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Gerson Medeiros da Silva, matrícula nº 173819, no período de 19/09/2023 a 03/10/2023.

**PORTARIA Nº 3977/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36930,

DESIGNAR a servidora MÔNICA PATRÍCIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, matrícula nº 61239, para responder pela função de Secretário-Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante os afastamentos da titular, Josiane Trindade de Sousa, matrícula nº 109410, ocorridos nos dias 06, 07 e 29 de junho de 2023 e 07 e 14 de julho do corrente ano.

**PORTARIA Nº 3978/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36930,

DESIGNAR o servidor STELIO NAZARENO ALMEIDA DO ROSARIO, matrícula nº 44330, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante os afastamentos da titular, Danielle Ribeiro Russo Araújo, matrícula nº 68594, ocorridos nos dias 03 e 14 de julho e 09 de agosto do corrente ano.

**PORTARIA Nº 3979/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36930,

DESIGNAR a servidora ANGELINA MOURA DA ROCHA, matrícula nº 56707, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento da titular, Danielle Ribeiro Russo Araújo, matrícula nº 68594, ocorrido no dia 10/07/2023.

**PORTARIA Nº 3980/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/45810,

DISPENSAR o Senhor RIVALDO SILVA DE SOUZA da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

**PORTARIA Nº 3981/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/45810,

DISPENSAR a Senhora EMILY KAROLINY AGUIAR AMARAL da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

**PORTARIA Nº 3982/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/45810,

DISPENSAR a Senhora ANDRESSA DE OLIVEIRA CASTRO da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

**PORTARIA Nº 3983/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/45810,

DISPENSAR a Senhora BRENDA GERSINA DA SILVA ALBUQUERQUE da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

**PORTARIA Nº 3984/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/45810,

DISPENSAR o Senhor RENAN ALMEIDA DA SILVA da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

**PORTARIA Nº 3985/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/45810,

DISPENSAR a Senhora KELRY EMILLY REBELO MARANHÃO da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

**PORTARIA Nº 3986/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/46547,

NOMEAR a servidora SIRLEY MARIA ATAIDE NUNES, Analista Judiciário, matrícula nº 61638, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 06/09/2023.

**PORTARIA Nº 3987/2023-GP. Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47651,

DISPENSAR, a pedido, a Senhora FERNANDA MEL MACIEL GREGÓRIO, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, a contar de 05/09/2023.

**PORTARIA Nº 3988/2023-GP.**

**Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/11595,

EXONERAR o servidor FÁBIO AUGUSTO DE CARVALHO CHAVES DE SIQUEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 97691, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua*.

**PORTARIA Nº 3989/2023-GP.**

**Belém, 11 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/11595,

NOMEAR a servidora JULIANA DA COSTA PEREIRA VILHENA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 63312, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua*.

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0002713-52.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA, TITULAR DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## DECISÃO

**EMENTA:** INSERÇÃO DE SOCIOEDUCANDO NO PPCAM. ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA À PRESIDÊNCIA E AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA. RESOLUÇÃO 498 DO CNJ.

Trata-se de Pedido de Providências, que tem como requerente o magistrado Vanderley de Oliveira Silva, Juiz Titular da 3ª Vara da Infância e Juventude de Belém, solicitando adoção de providências por esta Corregedoria Geral Justiça no sentido de **retaguarda para inserção de socioeducando no PPCAM, haja vista as reiteradas negativas para ingresso adolescente no referido programa.**

Em decisão id 3138248, esta Corregedoria determinou que os autos fossem encaminhados, com urgência, à Presidência deste egrégio Tribunal, para as providências de seu mister, nos termos do que dispõe a Resolução 498 do CNJ, em especial os seus artigos 3º e 4º.

Conforme certidão id 3204155, os autos foram encaminhados a Presidência desta Corte via SIGADOC TJPA-MEM-2023/38447, com ciência da unidade judicial via sistema.

Em consulta ao expediente TJPA-MEM-2023/38447, verificou-se que a Presidência encaminhou para manifestação da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude ? CEIJ.

Diante do retorno dos autos à esta Corregedoria, este censório exarou a decisão **id 3205483**, determinando que, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução 498 do CNJ, que trata sobre **a atribuição dada aos Tribunais de indicar autoridade judiciária responsável por articular e intermediar as transferências intermunicipais e interestaduais ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituída pelo CNJ**, fosse cientificado o **Núcleo de Cooperação Judiciária** (Portaria nº 2464/2023-GP, de 12 de junho de 2023), que tem como **Juíza de Cooperação Especializada em feitos na seara da infância e Juventude a magistrada Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim, para o devido acompanhamento da demanda**, com a devida ciência da **Presidência do TJPA** e do **juízo da 3ª Vara da Infância e Juventude de Belém.**

Em vista da certidão **id 3224442**, verifica-se que **a Presidência do TJPA e o Núcleo de Cooperação Judicial foram cientificados via SigaDoc TJPA-MEM-2023/41956**, bem como intimado o juízo da 3ª Vara da Infância e Juventude, via sistema.

Em consulta ao expediente **TJPA-MEM-2023/41956**, este órgão censório verificou que **a Juíza de Cooperação da Infância e Juventude, DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM (Portaria nº 2464/2023)**, determinou a autuação de processo no PJE, registrado sob n. **0876177-72.2023.8.14.0301**, em **24.08.2023**, para o devido processamento e providências a serem adotadas em cooperação entre o **NCJ (Núcleo de Cooperação Judiciária)** e a **CEIJ (Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude)**.

Em 31/08/2023, retornaram os autos para ciência desta Corregedoria-Geral de Justiça, quanto à manifestação da CEIJ (id 3314438), juntada nos autos do SIGADOC TJPA-MEM-2023/38447.



Ante o exposto, uma vez adotadas as providências cabíveis e verificado o encaminhamento da demanda outrora apresentada à autoridade competente, dê-se ciência ao **Núcleo de Cooperação Judicial** quanto à manifestação da CEIJ (**id 3314438**), para as providências que reputar cabíveis. **ARQUIVE-SE.**

Dê-se ciência.

A Secretaria para cumprimento.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003956-65.2022.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: OSVALDINO LIMA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FARO.**

**REQUERIDO: JUÍZA KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO**

**DECISÃO**

(...)

Ante o exposto, tendo em vista o poder/dever do Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais de, ao tomar ciência de quaisquer irregularidades, promover a apuração imediata dos fatos, com fulcro no dispositivo acima transcrito e no artigo 91, caput, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, **DETERMINO a instauração de competente Sindicância Investigativa**, visando apurar as supostas irregularidades constantes dos presentes autos, delegando poderes ao Exmo. Sr. Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Auxiliar desta Corregedoria, para presidi-la, com supedâneo no artigo 159 da Lei Estadual n.º 5008/81, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Expeça-se a competente Portaria.

À Secretaria para cumprimento.

Belém, 06/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor Geral de Justiça*



**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0805558-84.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. L. P.  
Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, intemem-se:

(1) as partes - credor e/ou beneficiário e ente devedor - para, no **prazo comum de 08 (oito) dias**, se manifestarem sobre os **ca?lculos ID15925471**;

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Transcorrido o prazo,- retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 5 de setembro de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0805560-54.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. L. B. I.  
Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE NAZARE MOURA FERREIRA OAB: 2755/PA Participação:  
REQUERIDO Nome: E. D. P.

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, intemem-se:

(1) as partes - credor e/ou beneficiário e ente devedor - para, no **prazo comum de 08 (oito) dias**, se manifestarem sobre os **ca?lculos ID15925477**;

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Transcorrido o prazo,- retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 5 de setembro de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0805549-25.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. G. S. B.  
Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, intemem-se:

(1) as partes - credor e/ou beneficiário e ente devedor - para, no **prazo comum de 08 (oito) dias**, se manifestarem sobre os **ca?lculos ID15925151**;

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados banca?rios para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvara? eletrônico ou se prefere paga?-las por conta própria.

Transcorrido o prazo,- retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 5 de setembro de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0805546-70.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. J. M.  
Participação: ADVOGADO Nome: SUZY TAYRINE DA SILVA NEVES OAB: 26054 Participação:  
REQUERIDO Nome: E. D. P.

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, intemem-se:

(1) as partes - credor e/ou beneficiário e ente devedor - para, no **prazo comum de 08 (oito) dias**, se manifestarem sobre os **ca?lculos ID15921498**;

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados banca?rios para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvara? eletrônico ou se prefere paga?-las por conta própria.

Transcorrido o prazo,- retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 5 de setembro de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

**3ª ENTRÂNCIA - 6(seis) EDITAIS - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:****EDITAL Nº 2/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 3ª ENTRÂNCIA.**

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento ao **17º (décimo sétimo) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, Comarca da **Capital**, pelo critério de **merecimento**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária para o **17º (décimo sétimo) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, Comarca da **Capital**, ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Homero Lamarão Neto, através da Portaria nº 54/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento para provimento do **17º (décimo sétimo) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da Capital**, se apresenta como subsequente à 2ª Remoção por antiguidade, Edital nº 24/2022-SEJUD, à 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud@tjpa.jus.br](mailto:secjud@tjpa.jus.br);

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça

Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

**EDITAL Nº 3/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA.** Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara de Família Distrital de Icoaraci** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **2/6/2023**, **ante** a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Geraldo Neves Leite, através da Portaria nº 57/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud@tjpa.jus.br](mailto:secjud@tjpa.jus.br);

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

**EDITAL Nº 4/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA.** Por

deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **4ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **3/7/2023**, ante a Aposentadoria da magistrada Eliane dos Santos Figueiredo, através da Portaria nº 2847/2023-GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 3/7/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

5. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

6. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud@tjpa.jus.br](mailto:secjud@tjpa.jus.br);

7. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

8. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

**EDITAL Nº 5/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA.** Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, pelo



critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **7/8/2023**, ante a Aposentadoria do magistrado João Lourenço Maia da Silva, através da Portaria nº 3473/2023-GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 7/8/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 4/2023-SEJUD de 1ª Remoção à 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud@tjpa.jus.br](mailto:secjud@tjpa.jus.br);

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

**EDITAL Nº 6/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA.** Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **25/8/2023**, ante o Falecimento da magistrada Rosana Lúcia de Canelas Bastos, através da Portaria nº 3676/2023-GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 25/8/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

**EDITAL Nº 7/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA.** Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **4ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **5/9/2023**, ante a Ascensão ao Desembargo da magistrada Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, através da Portaria nº 59/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 30/8/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura

(remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 6/2023-SEJUD de 1ª Remoção à 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud@tjpa.jus.br](mailto:secjud@tjpa.jus.br);

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

#### Republicação por incorreção:

**EDITAL Nº 13/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA.** Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Paragominas**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado Márcio Teixeira Bittencourt, através da Portaria nº 55/2023-SEJUD, publicada

no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud@tjpa.jus.br](mailto:secjud@tjpa.jus.br);

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

**TRIBUNAL PLENO**

Número do processo: 0819666-21.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES OAB: 15501/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará?

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Processo nº. 0819666-21.2022.8.14.0000

AUTORIDADE: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

**R. H.**

1. Considerando que os presentes autos foram distribuídos de forma equivocada para o Conselho da Magistratura, composto por apenas 07 (sete) Desembargadores, e que a competência para julgar e processar o presente writ é o Tribunal Pleno, onde a concorrência é ampla, determino o retorno dos autos para a Secretaria para que seja feita a redistribuição entre os todos Desembargadores componentes da Corte;

2. Cumpra-se.

Belém, 6 de setembro de 2023 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0809886-23.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELEM SINDILOJAS Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA FONTELES SANTOS OAB: 30704/PA Participação: ADVOGADO Nome: OLADIR WALTER MIRANDA TAVARES OAB: 31246/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA

**PROCESSO Nº 0809886-23.2023.8.14.0000**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**RECORRENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELÉM - SINDILOJAS**

**ADVOGADO: OLADIR WALTER MIRANDA TAVARES, OAB/PA Nº 31.246**

**RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

DESPACHO

Remetam-se os autos à Secretaria Judiciária para providenciar a inclusão do nome do Magistrado SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz Titular da 15ª Vara Cível e Empresarial de Belém, como parte interessada, bem como seja incluído o nome de seu causídico, Felipe Jares Rodrigues OAB/PA 23.230, para fins de sua intimação dos demais atos praticados no processo.

Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**Relatora**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 09h38min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha declarou aberta a 28ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocando para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada. Facultada a palavra, agradeceu a presença do Desembargador Leonardo Noronha, que aceitou a convocação para vir compor a Turma ante a ausência justificada das Desembargadoras Ezilda Mutran, que está em gozo de férias e da Maria Elvina Taveira, que está licença saúde e, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos pautados.

**Processos Julgados****Ordem 003****Processo 0804502-66.2020.8.14.0006****Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL****Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Requerente** LUIS CARLOS SANCHES DE MENDONCA e outros (9)**Advogado** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS**Requerido** MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem 009****Processo 0004086-81.2015.8.14.0144****Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL****Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** VANDERSON LUIS REIS DE SOUSA

**Advogado** ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA e outros

**Requerido** COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA e outros (3)

**Advogado** LIGIA DOS SANTOS NEVES

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### **Processos Adiados**

**Ordem** 001

**Processo** 0003915-37.2016.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. e outros (1)

**Advogado** GUILHERME PEREIRA DAS NEVES

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 002

**Processo** 0016199-20.2017.8.14.0040

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**Requerido** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Advogado** GEOVANNA TAVARES KLAUTAU e outros

**Ordem** 004



**Processo 0841783-73.2022.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ALYSSON MEDEIROS DA SILVA e outros (1)

**Advogado** MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA

**Requerido** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 005

**Processo 0818897-85.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** JOSE FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA

**Advogado** JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR e outros

**Requerido** ESTADO DO PARA

**Ordem** 006

**Processo 0000870-77.2016.8.14.0015**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA e outros (1)

**Advogado** OLENKA NEUZA SERRAO COLARES

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 007

**Processo 0007030-18.2017.8.14.0037**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE OBIDOS

**Requerido** EMPRESA A DE J TAVARES PIMENTA

**Advogado** LIA FERNANDA GUIMARAES FARIAS

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 008

**Processo** 0018218-31.2013.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** EDITORA GLOBO S/A

**Advogado** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 09h52min, sendo julgados 02 (dois) processos e 07 (sete) adiados, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

**Desembargadora** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Presidente**

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 25ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des<sup>es</sup>. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior (participação remota), Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, e do Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, Dr. Alexandre Augusto da Fonseca Mendes. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des<sup>es</sup>. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (licença para tratamento de saúde), Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do TJE/PA) e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor-Geral de Justiça) e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima (férias). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Sra. Des<sup>a</sup>. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

**PARTE ADMINISTRATIVA**

1. Facultada a palavra, o Exmo. Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves registrou, com profundo pesar, o falecimento do Exmo. Procurador de Justiça Luiz Cesar Tavares Bibas, ocorrido em 1º/09/2023 (sexta-feira). Em seguida, manifestou-se no sentido de parabenizar a Juíza de Direito Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices e o advogado Alex Pinheiro Centeno pela nomeação de ambos ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e;

2. A Exma. Des<sup>a</sup> Eva do Amaral Coelho (Presidente) sugeriu fosse expedido, em nome do Órgão, ofício apresentando condolências à família do Exmo. Procurador de Justiça Luiz Cesar Tavares Bibas. Posteriormente, acompanhando o ilustre representante do Ministério Público, proferiu votos de parabéns aos novos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Dra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices e Dr. Alex Pinheiro Centeno, desejando-lhes sucesso, sabedoria e equilíbrio nas decisões e propondo, da mesma forma, encaminhamento de ofício de congratulações, o que foi aprovado, à unanimidade, pela Colenda Corte.

**JULGAMENTOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0810762-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EDINEUZA PEREIRA LEAO

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**ADIADO a pedido do advogado do paciente.**

Ordem: 002

Processo: 0810837-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

ADVOGADO: TERESINHA MARTINS CARDOSO SILVA - (OAB PA18906-A)

ADVOGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA10709-A)

ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ - (OAB PA21321-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: BRENNO MORAIS MIRANDA - (OAB PA17445-A)

ADVOGADO: HENDER CLÁUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO: NATÁLIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**Liminar concedida**

Obs<sub>1</sub>: Feito julgado em bloco com o de nº 02 da pauta (Processo nº 0810706-42.2023.8.14.0000).

Obs<sub>2</sub>: Após a leitura do relatório, houve sustentação oral realizada pelo Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves e pelo advogado José Braz Mello Lima (OAB/PA ? 16.193).

**Decisão:** Por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior, que votou pela concessão parcial da ordem, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança pleiteada, cassando-se, por conseguinte, a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 003

Processo: 0810706-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA10709-A)

ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ - (OAB PA21321-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: BRENNO MORAIS MIRANDA - (OAB PA17445-A)

ADVOGADO: HENDER CLÁUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO: NATÁLIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**Liminar concedida**

\* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Obs<sub>1</sub>: Feito julgado em bloco com o de nº 01 da pauta (Processo nº 0810837-17.2023.8.14.0000).

Obs<sub>2</sub>: Após a leitura do relatório, houve sustentação oral realizada pelo Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves e pelo advogado José Braz Mello Lima (OAB/PA ? 16.193).

**Decisão:** Por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior, que votou pela concessão parcial da ordem, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança pleiteada, cassando-se, por conseguinte, a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 004

Processo: 0811609-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: TIAGO ARAÚJO FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0808712-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: IVAN CARLOS CUNHA

ADVOGADO: EBER JOSÉ DE OLIVEIRA - (OAB MT18013-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

\* Suspeição: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Obs: Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0803057-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JEAN ROBSON CARNEIRO FERNANDES

ADVOGADO: LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LEITÃO - (OAB PA29402-A)

ADVOGADO: EVANDRO LUIZ DOS ANJOS LEITÃO - (OAB PA13409-A)

ADVOGADO: ÍCARO MATHEUS ALMEIDA GOMES FREIRE - (OAB MT31794-A)

ADVOGADO: ALLYSON ARAÚJO MENEZES - (OAB MT24511-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

\* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Obs: Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0804096-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EDIVAN DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA DAIANE WERNER SCHMIDT - (OAB MT25642-S)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

\* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Obs: Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0809067-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WENDELL FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELIEZER DA CONCEIÇÃO BORGES - (OAB PA16102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 11h50. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des<sup>a</sup>. **VANIA FORTES BITAR**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01118. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30197- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 10 da classe B, na data de 03 de setembro de 2023, à servidora WALQUIRIA DE MENEZES NASCIMENTO, matrícula 32794, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01119. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32256- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 16 de setembro de 2023, ao servidor JANILDO SOARES DE LIMA, matrícula 122548, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01120. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/33109- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de setembro de 2023, à servidora LUCIANE DIAS OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 122769, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01121. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/33477- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 30 de setembro de 2023, à servidora ANA LUCIA OLIVEIRA DA FONSECA, matrícula 10570, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01122. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/34053- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LARYSSA LOBATO CABRAL, matrícula 116661, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01123. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/34201- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 30 de setembro de 2023, ao servidor OSWALDO FREIRE VASCONCELLOS CHAVES JUNIOR, matrícula 66982, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Administração.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01124. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/08746- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 18 de setembro de 2023, à servidora MARIA ELISIANA FERREIRA RODRIGUES, matrícula 57924, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01125. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29678- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, à servidora GILVANY REGES FERREIRA, matrícula 160865, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01126. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/34749- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, à servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, matrícula 160687, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01127. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35624- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, ao servidor FRANKLI PEREIRA XAVIER, matrícula 160776, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01128. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35508- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de setembro de 2023, ao servidor EDERSON GOMES ALMEIDA, matrícula 146188, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01129. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36155- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 27 de setembro de 2023, ao servidor ALAN BRABO DE OLIVEIRA, matrícula 58106, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01130. Belém, 01 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36468- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, ao servidor ITALO OLIVEIRA COSTA, matrícula 160539, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01131. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37000- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de setembro de 2023, ao servidor DANIEL DE MEDEIROS SCORTEGAGNA, matrícula 94366, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01132. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37010- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de setembro de 2023, à servidora MARIA DO CARMO BRITO GOMES PARANHOS, matrícula 20494, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01133. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36998- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de setembro de 2023, à servidora RENATA AGLAE BILOIA DA SILVA MEIRA, matrícula 94277, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01134. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37004- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de setembro de 2023, à servidora GABRIELA KALIF LIMA, matrícula 94544, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01135. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2023/37017- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 21 de setembro de 2023, ao servidor RONALDO FERREIRA LIMA, matrícula 26204, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01136. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37019- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de setembro de 2023, ao servidor VICTOR JOSE LUZ BARBAS, matrícula 122009, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01137. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/09577- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 21 de setembro de 2023, ao servidor LUCIVALDO DE ABREU CALDEIRA, matrícula 57940, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01138. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/09508- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, à servidora CAROLINE SANTIAGO DE MATOS, matrícula 146196, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01139. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/38679- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 23 de setembro de 2023, à servidora LYVIA CHRISTINE MACIEL RODRIGUES SASTRE, matrícula 59609, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01140. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39818- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 30 de setembro de 2023, ao servidor RUBEM MARTINS PAIXAO, matrícula 698, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01141. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40102- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 27 de setembro de 2023, ao servidor FABRICIO ANTONIO DOS SANTOS PINTO, matrícula 160903, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01142. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39965- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, ao servidor MARCOS DAYWISSON DA SILVA PEREIRA, matrícula 160717, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01143. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/38958- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, ao servidor JAYME PIRES DE MEDEIROS NETTO, matrícula 160521, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01144. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/09890- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 03 de setembro de 2023, ao servidor LUCA FRANCA DA COSTA SOARES, matrícula 145726, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01145. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/42878- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 10 da classe B, na data de 29 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SIVALDO DA COSTA CARVALHO, matrícula 25690, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01146. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;



Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/38503- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MANUELLA CRUZ NOBRE, matrícula 145491, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01147. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43230- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 21 de julho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JACONIAS MEDEIROS SILVA, matrícula 38310, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01148. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43222- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 08 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CRISTIANE OZELA CINTRA, matrícula 71145, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01149. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/34826- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 04 de setembro de 2023, à servidora SUE ANN DE BACELAR DOWICH, matrícula 57215, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01150. Belém, 04 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/42906- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LUANA GONDIM DA SERRA SILVA, matrícula 145343, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01151. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40154- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, à servidora GILVANA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 160661, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01152. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43333- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MANOEL PEREIRA VIEIRA NETO, matrícula 121720, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01153. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/33848- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE MARCOS DE ARAUJO SILVA, matrícula 32654, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01154. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- RLT-2023/00360- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CIMELIA GRACE FERNANDES SALGADO CARDOSO DA SILVA, matrícula 121126, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01155. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43391- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora AMANDA MAROJA DE SOUZA FERRAZ, matrícula 116611, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01156. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/10916- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SOCORRO DE FATIMA CAMARA FEIJO CRUZ, matrícula 23590, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Comissário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01157. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43852- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 11 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS, matrícula 57592, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01158. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43562- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 26 de setembro de 2023, ao servidor RAIMUNDO STELIO DE SOUZA NERI, matrícula 299, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01159. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43858- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 11 de setembro de 2023, à servidora MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS, matrícula 57592, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01160. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/45894- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 05 de setembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS CRUZ, matrícula 151840, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Arquitetura.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS CRUZ, matrícula 151840, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Arquitetura.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01161. Belém, 05 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43598- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor BENJAMIN DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA, matrícula 36570, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01162. Belém, 06 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43225- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VANESSA FORMIGOSA VARELA, matrícula 121673, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01164. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2020/22534- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora EDRYNE DAFNE COSTA FERREIRA, matrícula 41660, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01165. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43932- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 05 de setembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ARTEMIS CARMEN FONSECA CARVALHO SILVA, matrícula 152439, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01166. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43810- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor VICTOR HUGO MELO LOPES, matrícula 116319, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01167. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35425- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, com

efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CLAUDIA GARCIA LEAL, matrícula 143791, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01168. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39226- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora THABATA ROBERTA SERRA VIANA, matrícula 116246, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01170. Belém, 11 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40209- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora AMANDA MIRLEN SARAIVA DINIZ, matrícula 121304, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0834042-79.2022.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Requerente: JOSILENE DE PAULA BRITO CPF: 509.283.412-91

Requerido: EDJAN MACIEL DOS REIS CPF: 040.531.186-97

**FINALIDADE**

A Dra. **ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido EDJAN MACIEL DOS REIS CPF: 040.531.186-97 para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 de junho de 2023. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Flaviana Trindade de Oliveira

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família



## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0014120-86.2002.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARICILDA DE LOURDES RAIOL ALVES, REIVALDO FABRICIO RAIOL ALVES, BEATRIZ FABIANI RAIOL ALVES

REU: IGEPREV

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** as partes **AUTORAS REIVALDO FABRICIO RAIOL ALVES e BEATRIZ FABIANI RAIOL ALVES, sucessores de MARICILDA DE LOURDES RAIOL ALVES**, para declarar seu interesse de prosseguir com a demanda. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 18 de agosto de 2023. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

**KÁTIA PARENTE SENA**

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0010860-83.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARAES

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte Autora **CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARAES**, para declarar

seu interesse de prosseguir com a demanda, assim como indicar novo advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 21 de agosto de 2023. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

### **KÁTIA PARENTE SENA**

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0177344-15.2016.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ESTADO DO PARÁ

REU: SUELI MARIA COSTA FONTELES, INSTITUTO BRASIL

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **CITA** a parte Ré **INSTITUTO BRASIL**, para, querendo, apresentar contestação à ação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 11 de setembro de 2023. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

### **KÁTIA PARENTE SENA**

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

### **EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0060854-46.2012.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALEX BARROS DO NASCIMENTO

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte **AUTOR: ALEX BARROS DO NASCIMENTO**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como habilite patrono para atuar na causa, bem como diga o que entender necessário para este, sob pena de arquivamento da lide.. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 6 de setembro de 2023. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

**KÁTIA PARENTE SENA**

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Diana Cristina Ferreira da Cunha, Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0845701-85.2022.8.14.0301, em que é autora DORIANA SIQUEIRA GONCALVES, em face de JOÃO GONÇALVES, brasileiro, filho de João Honorato Gonçalves e Maria Leoclecia Gonçalves, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza (o MM. Juiz) expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 11 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA.

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOAO MARTINIANO DA SILVA JUNIOR EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Juiz(a) de Direito DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO MONITÓRIA** ? Processo n.º **0831183-32.2018.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: REGINA CELI DE SENA e RÉU JOAO MARTINIANO DA SILVA JUNIOR**. É o presente Edital para citar o réu, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando ciente que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 de setembro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei .

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO****ATA DO SORTEIO DO CPJ/PM**

		<b>Órgão: CPJ/PM</b>	
<b>Local: Sede da Justiça Militar estadual ? Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA</b>		<b>Data:</b> 11/09/2023	<b>Hora: 09h00min</b>
<b>Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS</b>			

Presente o Juiz de Direito, no local, data e hora acima especificados, teve início o sorteio.

Foram sorteados como membros integrantes do Conselho Permanente de Justiça da Polícia Militar do Estado do Pará, entre os oficiais:

2º TEN/QOPM RONILSON AMANAJÁS ALMEIDA; 2º TEN/QOPM ALLAN THIAGO SANTOS NASCIMENTO.

CAPITÃO QOPM ITALO AUGUSTO VARANDA PAES; SUPLENTE: CAPITÃO QOPM DIEGO SANTOS WANZELLER.

MAJOR QOPM JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO; SUPLENTE: MAJOR QOPM ADAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS.

O compromisso será prestado de forma presencial no dia 20/09/2023 às 08:30 na sede da justiça Militar do Estado do Pará.

Acompanharam a sessão a Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual, Letícia Costa Leonardo; Soldado PM Dandara Carolina Pereira Monteiro; Coronel QOPMRR ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO e Coronel QOPMRR André Carlos Paulo de Oliveira.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Marília Mota de Oliveira Belini, servidora do Plenário de Audiência.

**ATA DO SORTEIO DO CPJ/BM**

		<b>Órgão: CPJ/BM</b>	
<b>Local: Sede da Justiça Militar estadual ? Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA</b>		<b>Data:</b> 11/09/2023	<b>Hora: 09h00min</b>
<b>Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS</b>			

Presente o Juiz de Direito, no local, data e hora acima especificados, teve início o sorteio.

Foram sorteados como membros integrantes do Conselho Permanente de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, entre os oficiais: 2º TEN/QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL; 2º TEN/QOBM EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA;

CAPITÃO QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA; SUPLENTE CAPITÃO/QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR.

MAJOR/QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES; SUPLENTE: MAJOR RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO.

O compromisso será prestado de forma presencial no dia 20/09/2023 às 08:30 na sede da Justiça Militar do Estado do Pará.

Acompanharam a sessão a Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual, Letícia Costa Leonardo; Soldado PM Dandara Carolina Pereira Monteiro; Coronel QOPMRR ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO e Coronel QOPMRR André Carlos Paulo de Oliveira.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Marília Mota de Oliveira Belini, servidora do Plenário de Audiência.

## COMARCA DE ABAETETUBA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

## PROCESSO Nº 0802497-05.2022.8.14.0070 INTERDIÇÃO/CURATELA

**REQUERENTE: MARLENE CRISTINA FERREIRA CARDOSO: ADVOGADO IELDEM NOGUEIRA JUNIOR OAB/PA 29937 - REQUERIDO: BENEDITA FERREIRA CARDOSO SENTENÇA: ?Trata-se de Ação de Substituição de Curatela proposta por MARLENE CRISTINA FERREIRA CARDOSO em face da atual curadora BENEDITA FERREIRA CARDOSO, e em favor da interditada MARILENE FERREIRA CARDOSO, tendo por pressuposto a impossibilidade e falta de condições de saúde da atual curadora em continuar a desempenhar o encargo. Realizada a presente audiência de justificação, foram ouvidas a requerente e a atual curadora. Em seguida, se manifestou a representante do Ministério Público. É o relatório. DECIDO. Comprovado o alegado na inicial, bem como a legitimidade da requerente, por meio dos documentos juntados aos autos e dos depoimentos colhidos em audiência, com fulcro no art. 487, I c/c art. 755 e seguintes, do CPC, ACOLHO o pedido formulado na inicial para determinar a substituição da curadora BENEDITA FERREIRA CARDOSO, passando a ser curadora da interditada MARILENE FERREIRA CARDOSO, a sua irmã MARLENE CRISTINA FERREIRA CARDOSO, a qual exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial ? incluindo aí a representação para fins previdenciários -, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Sem Custas judiciais, ante o deferimento da justiça gratuita. Expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva e entregue a nova curadora, remetendo os expedientes necessários para a averbação desta decisão. Sentença publicada em audiência com os presentes intimados. Após as formalidades legais e providências devidas, arquivem-se os autos. Servirá o presente, por cópia digitada como Mandado/Ofício/Carta Precatória, nos termos do Prov. 003/2009 CJCI. Nada mais, o presente termo foi encerrado?. (ASS) ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA**

PROCESSO: 0802531-82.2019.8.14.0070

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA

**REQUERENTE: ALDA MARIA OLIVEIRA DE AQUINO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ -INTERDITANDA: ARIANA AQUINO DOS SANTOS**

**ISTO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ARIANA AQUINO DOS SANTOS, portadora do RG 6680941 PC/PA e do CPF 011.601.342-78, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ALDA MARIA OLIVEIRA DE AQUINO, portadora do RG 2911299 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 429.695.062-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.**

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.



A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Abaetetuba/PA, 29 de maio de 2023.**

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

**Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível**

**e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1951/2023-GP)**

TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

PROCESSO: 0801989-98.2018.8.14.0070

REQUERENTE: VALDINALDO RODRIGUES GONÇALVES- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA

INTERDITANDO: MARCOS JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES

**DISPOSITIVO**

**ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO,**

nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO de MARCOS JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES, filho de Valdinado Rodrigues Gonçalves e Maria Dalila Rodrigues Figueiredo, portador do RG nº 6766262 PC/PA e do CPF nº 014.449.282-28, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador seu pai VALDINALDO RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 4998656-2ª via PC/PA e do CPF nº 198.401.522-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.**

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a).

O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 19 de abril de 2023.

**CHARBEL ABDON HABER JEHA**

**Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba**



## COMARCA DE SANTARÉM

## UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000660-34.2023.8.14.0051

P r o c e s s o :	2000660-34.2023.8.14.0051
C l a s s e P r o c e s s u a l:	Execução da Pena
A s s u n t o P r i n c i p a l:	Pena Restritiva de Direitos
A u t o r	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)</li></ul>

d a d e ( s ):	
E x e c u t a d o ( s ):	<p>ARLISON MAIA COSTA (RG: 7188008 SSP/PA e CPF/CNPJ: 034.715.642-84)</p>

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 11 de setembro de 2023.

**TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA**

Analista Judiciário

Autos nº. 2000809-30.2023.8.14.0051

P r o c e s s o:	2000809-30.2023.8.14.0051
C l a s s	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

e P r o c e s s u a l :	
A s s u n t o P r i n c i p a l :	Pena Restritiva de Direitos
P o l o A t i v o (s ):	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)</li></ul>
E x e c u t a d o (s ):	TIAGO DA CUNHA AZEVEDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas

e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 11 de setembro de 2023.

**TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA**

**Analista Judiciário**

**Autos nº. 2000760-86.2023.8.14.0051**

P r o c e s s o :	2000760-86.2023.8.14.0051
C l a s s e P r o c e s s u a l:	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
A s s u n t o P r i n c i p a l:	Pena Restritiva de Direitos
P o	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)</li></ul>

I o A t i v o ( s ):	
E x e c u t a d o ( s ):	JOSE CARLOS NASCIMENTO SOUZA (CPF/CNPJ: 771.879.702-34)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

**Santarém, 11 de setembro de 2023.**

**TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA**

**Analista Judiciário**



**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0800629-15.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **L.A.S.D.L**, FILHA DE **LOURDES TRINDADE SANTANA**, NASCIDA EM 30/04/2000, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 11 de setembro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS (art. 256, inciso I, e 257, inciso III, ambos do Código de Processo Civil)

**Processo nº 0803653-51.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE CITA O REQUERIDO **MAIKE FELIPE CHAVES GOIS**, FILHO DE **ELENILDE CHAVES GOIS**, E A REQUERENTE **E.C.G** NASCIDA 04/09/1968, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I - Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

**V) Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida ? 08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.**

**III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: [dppa.nrba@gmail.com.br](mailto:dppa.nrba@gmail.com.br) e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: [cejuscsantarem@tjpa.jus.br](mailto:cejuscsantarem@tjpa.jus.br).

**III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO para:**

**1) CAPS-AD**, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido, preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento (**Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD**). Deve, ainda, o **CAPS fazer a avaliação da possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.**

**1. Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

Fica autorizado o cumprimento pelo Oficial PLANTONISTA e requisição de força policial, caso necessário.

Expeça-se o necessário para a inclusão da ofendida na **PATRULHA MARIA DA PENHA**, com o fim de que seja monitorado o cumprimento das medidas, após decorrido 48h da presente decisão.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 27 de abril de 2023.

## **IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ? Portaria 4332/2022-GP

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 11 de setembro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

COM PRAZO DE 20 DIAS (art. 256, inciso I, e 257, inciso III, ambos do Código de Processo Civil)

**Processo nº 0807655-64.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **L.D.N.S.**

COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO **RAINILSON ERLON SILVA NASCIMENTO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

### **DISPOSITIVO**

Com fulcro nos dispositivos da Lei nº. 11.340/06, concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

**I) ? IMEDIATO AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR;**

**II) ? PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, PELO QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;**

**III) ? Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (ligação telefônica, mensagem SMS, redes sociais, tais como Whatsapp, Facebook etc.).**

O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO ENSEJARÁ A PRISÃO PREVENTIVA DO AGRESSOR, BEM COMO EM INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS, PREVISTO NO ARTIGO 24-A, DA LEI 11340/2006, COM PENA DE DETENÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES a 2 (DOIS) ANOS.

1. Intime-se o agressor, o qual poderá Agravar de Instrumento da presente decisão, no prazo de 15 dias, sendo que, em caso de não interposição do recurso, a presente decisão restará estabilizada, conforme prevê o artigo 304, do CPC e o processo será extinto, devendo a secretaria certificar a não interposição recursal antes de fazer conclusão para sentença e, caso haja recurso, deverá aguardar o prazo previsto no artigo 1018, § 2º, do CPC, fazendo conclusão dos autos logo em seguida à certificação.

2. Intime-se a vítima.

3. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.

4. Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a requisitar força policial para o cumprimento da Decisão, se entender necessário, servindo cópia desta Decisão como Ofício apresentável às forças de segurança pública.

5. Determino a distribuição do processo ao final do plantão para o Juízo Competente.

Santarém/PA, data registrada no sistema.

**ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR**

Juiz de Direito - Em Plantão Unificado

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 11 de setembro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0817657-30.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0817657-30.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** BANCO VOLKSWAGEN S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB/PE/21678, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB/SP/206339, MARCIO SANTANA BATISTA- OAB/SP/257034

ÚLTIMO AVISO: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 11 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA

COMARCA DE ALTAMIRA

JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL DE ALTAMIRA

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, e torna pública, em relação ao Edital nº 02/2023, publicado na Edição nº 7576/2023 do Diário de Justiça Estadual, que convocou as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca, a seguinte:

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo instaurado com a publicação do Edital nº 02.2023 ? JECRIM, em que a Magistrada que abaixo subscreve convoca as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca.

Constam dos autos o mencionado Edital e os documentos apresentados pelas instituições ?Juntos Somos Mais Fortes?, ?Associação de proteção dos animais e do meio ambiente de Altamira - APATA?, ?Associação dos pais e amigos dos excepcionais ? APAE?, ?Casa de Apoio - Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro?, ?Centro Espírita Servidores de Jesus ? CESJ?, ?Coletivo Mães do Xingu?, ?Instituto Amamos Patadas ? IAP?, ?Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ? SEAP?, ?Templo Pentecostal Atos dos Apóstolos?, que pretendem fazer parte do cadastro.

Instado, na forma do item 5.1 do mencionado Edital, o Ministério Público declarou que nada tem a opor quanto à aprovação do cadastro das supracitadas entidades.

É o relato do necessário. Decido

Passo a analisar a documentação apresentada pelas instituições, nos termos do item 5.1 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023.

Nesse sentido, verifico que a instituição ?**Juntos Somos Mais Fortes?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 07 a 23 dos presentes autos, apesar de ter apresentado toda a documentação exigida, não possui sede própria na Comarca de Altamira e sim no Município de Vitória do Xingu/PA, fato que a faz não preencher o requisito estabelecido no item 2.1, alínea ?b? do edital, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

Prosseguindo. Em relação à instituição ?**Associação de proteção dos animais e do meio ambiente de Altamira - APATA?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 24 a 38-v dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, com exceção do ?formulário do anexo I? do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023. Entretanto, nas fls. 25/26, apresentou-se o formulário de requerimento para cadastramento/credenciamento de entidade, constante do anexo II do Provimento 03/2007 da

Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, documento equivalente, que contém as mesmas informações que o formulário exigido no Edital nº 02.2023 JECRIM, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

No que diz respeito à **?Associação dos pais e amigos dos excepcionais ? APAE?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 39 a 73 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

No que tange à instituição **?Casa de Apoio - Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 74 a 85 dos presentes autos, a documentação apresentada não contemplou a cópia da cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal, previsto item 4.1.4 do Edital, tampouco o comprovante de endereço da entidade, previsto item 4.1.4 do Edital, e ainda os comprovantes de regularidade fiscal junto às fazendas públicas nas esferas federal, estadual e municipal, em validade, previsto item 4.1.6 do Edital, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

No que diz respeito ao **?Centro Espírita Servidores de Jesus ? CESJ?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 86 a 102 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, entretanto, não comprovou estar regular junto à Fazenda Pública Municipal, uma vez que apresentou certidão positiva de débitos, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

Quanto à instituição **?Coletivo Mães do Xingu?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 103 a 118-v dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

No que tange ao **?Instituto Amamos Patadas ? IAP?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 119 a 138 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, entretanto, não comprovou estar regular junto à Fazenda Pública Municipal, uma vez que apresentou certidão positiva de débitos, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

Em relação à documentação apresentada pela **?Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ? SEAP?**, que consta nas fls. 139 a 145 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

Por fim, em relação à documentação apresentada pela instituição **?Templo Pentecostal Atos dos Apóstolos?**, que consta nas fls. 146 a 154 dos presentes autos, não foram apresentados o formulário do Anexo I do mencionado Edital, a cópia legível do ato constitutivo da entidade, exigida no item 4.1.1., tampouco a ata de posse/nomeação do representante legal, exigida no item 4.1.3., nem o comprovante de regularidade fiscal na Fazenda Pública Municipal, exigida no item 4.1.6, não havendo sequer como identificar a finalidade da instituição, o implica **desaprovação** do seu cadastro.

Por todo o exposto, nos termos do item 5 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, **declaro aprovados os cadastros** das instituições **?Associação de proteção dos animais e do meio ambiente de Altamira - APATA?**, **?Associação dos pais e amigos dos excepcionais ? APAE?**, **?Coletivo Mães do Xingu?**, **?Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ? SEAP?**.

Determino, com fundamento no item 5.2 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, que seja publicada no Diário de Justiça eletrônico a relação das entidades com cadastro aprovado, bem como que se dê conhecimento da presente decisão a todos os interessados.

Ficam as entidades com cadastro aprovado aptas a apresentarem os projetos, na forma prevista no item 6 e seguintes do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023.

Por fim, com fulcro no item 11.4 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, novas instituições que surjam no decorrer do prazo de validade do presente Edital (36 meses) e queiram se cadastrar e apresentar projetos, deverão seguir todo o procedimento adotado no referido, com exceção, obviamente,



dos prazos.

Ademais, na forma prevista no item 11.6 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, este Juízo declara que as instituições que nesta oportunidade tiveram seus cadastros indeferidos poderão ter sua inscrição reanalisada, desde que apresentem a documentação exigida.

Altamira, Estado do Pará, 04 de setembro de 2023.

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**

**Juíza de Direito Substituta**

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal de Altamira

**COMARCA DE DOM ELISEU****SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

SENTENÇA Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por DELIJANE CASECA DA SILVA, no bojo da qual pleiteia a sua nomeação como curadora de ANTONIO CAZECA DA SILVA. Não concedida a curatela provisória a requerente. Realizada audiência e apresentada contestação. Parecer do Ministério Público desfavorável. Vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. A requerente é filha do interditando, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Importa esclarecer, também, as hipóteses de cabimento da presente Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 1.767 CC. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - (Revogado); III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - (Revogado); V - os pródigos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, estabelece que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, no entanto, quando necessário, poderão ser submetidas à curatela, nos termos da Lei, sendo medida extraordinária. A Lei nº 13.146/2015, estabelece como absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, serão considerados relativamente incapazes. Portanto, no caso em tela e conforme alterações trazidas pela supracitada Lei, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelado, art. 85. Portanto, a curatela de pessoa com deficiência é medida extraordinária, proporcional às necessidades de cada caso, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme determinado em Lei. A documentação acostada aos autos deixa claro que o interditando não possui condições de gerir sua vida sozinho, necessitando de cuidados permanentes. O Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela tomada de decisão apoiada, contudo, entendo não ser o caso, o interditando necessita de apoio de curador para todos os atos da vida civil, incluindo alimentar-se. Diante disso, estou convencido de que o interditando está incapacitado de exprimir sua vontade, enquadrando-se na hipótese do artigo 1.767, I do CC, razão pela qual a medida mais acertada é a decretação de sua interdição com a consequente nomeação do requerente como curadora, na forma do artigo 1.775, § 1º do CC. Decido Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INTERDIÇÃO de ANTONIO CAZECA DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1767, I, ambos do CC e nomeio como curadora a requerente DELIJANE CASECA DA SILVA, assim o fazendo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Isento de sucumbência. Sem custas em razão do benefício da justiça gratuita já deferido anteriormente. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1012, § 1º, VI do CPC. Determino que a curadora: a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do NCPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do interditando e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora, pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu -PA, data conforme assinatura. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito



**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ**

**1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E**

**TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

PROCESSO nº 0800542-45.2021.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): WASHINGTON DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADOS: ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES ? OAB/PA 7630, MAURÍCIO DINIZ MACHADO OAB/PA 7630 OAB/PA 13506 E JOÃO VICTOR LOPES DINIZ MACHADO OAB/PA 30.277

**DECISÃO**

Homologo a desistência das testemunhas **MURILO BATISTA OLIVEIRA** e **JOSÉ NÍLTON PRATES DOS SANTOS**.

Redesigno a audiência de continuação para o dia **11/10/2023 às 09hs**

Intime-se o denunciado.

Intime-se as testemunhas de acusação **Fagner Marcelo Franco**, (PM), **Itamar Oliveira Moraes** (PM), **Antônio José Pereira da Silva**, (PM), **Adeilson de Jesus Araújo**, (PM), **Francisco Cleres Campelo de Sousa**, (PM),

Intime-se o advogado de defesa para que informe o endereço atualizado das testemunhas **ROSÂNGELA SOARES LIMA**, certidão do ID nº 76462134; **ANTÔNIO SIMÃO SOUSA SANTOS**, certidão do ID nº 76359398; **WASHINGTON LUCENA NOLETO**, certidão do ID Nº 75719239; **EVERALDO DE JESUS PEREIRA**, certidão do ID nº 76359406, posto que não foram encontrados, conforme CERTIDÕES de IDs informadas.

Intime-se as testemunhas de defesa **AQUILA RODRIGUES SILVA** e **FRANCISCO DENIS LIMA DA SILVA**

e) Cumpra-se.

Após, conclusos.,

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

**João Valério de Moura Júnior**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará/PA

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS**

O Doutor **Thiago Tapajós Gonçalves**, Juiz de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital de convocação de jurados virem, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados, que terão de servir nas Sessões de Júri a se realizarem no trimestre OUTUBRO-DEZEMBRO do ano de 2023, que funcionará em dia útil, foram sorteados os seguintes:

- 1) **LUCIMARA NEVES BATISTA**
- 2) **LUZIA DA COSTA PELEJA**
- 3) **ADRIANA DA SILVA BARBOSA**
- 4) **DJEANE MARA DE OLIVEIRA**
- 5) **DAIANA HITOMI PACHECO IKEGAMI**
- 6) **ADEILTON FREITAS DA SILVA**
- 7) **ANTONIA JUCINELMA DOS SANTOS BORGES**
- 8) **ELEINE CHARLES VASCONCELOS ALMEIDA**
- 9) **RENATO SANTOS BAGGIO**
- 10) **DIONI FARRAPES ARAUJO TORRES**
- 11) **TAIS DA CONCEIÇÃO SILVA**
- 12) **DIEGO XAVIER MOURA LIMA**
- 13) **DERLIDIA DE NAZARE CAMELO VILELA**
- 14) **EDILENE DA COSTA JANUARIO**
- 15) **ZUILA DOS SANTOS MARTINS**
- 16) **NELYSANDRA ABREU DA SILVA**
- 17) **CARLIANE KELLY DE CARVALHO**
- 18) **ANDRE LUIZ GOMES RENTE**
- 19) **ANDENSON CLEI DA SILVA MOURA**

**20) FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO DE LIMA**

**21) CARLA PATRICIA JARDINA WURDEL**

**22) GLENNA MAIRA DA SILVA XAVIER**

**23) LEOMAR BEZERRA BALTAZAR**

**24) DIENDRIA CHRISTINA DO NASCIMENTO COSTA**

**25) MESSIAS NUNES MOURA**

A todos eles e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer à Sala da Sessão do Tribunal do Júri, no anexo do Fórum, sob as penas da lei, se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado à porta do edifício do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, \_\_\_\_\_ Rafael Tolentino, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

**THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**  
Juiz de Direito Titular

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801533-41.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS SIPA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS registrado(a) civilmente como SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS OAB: 2820/PA

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC:** 0801533-41.2023.8.14.0049

**NOTIFICADO(A): INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS SIPA LTDA**

**ENDEREÇO:** Estrada do Caraparu , zona rural, Santa Izabel do Para?  
**ADVOGADO:** SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS - OAB/PA 2820

**FINALIDADE: NOTIFICAR INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS SIPA LTDA**

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 11 de setembro de 2023

**CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ?FRJ ? Santa Izabel Para?**



**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803209-73.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TACARY CORREIA DUARTE Participação: ADVOGADO Nome: HUGO ADNAN SOUTO KOZAK OAB: 15756/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803209-73.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** TACARY CORREIA DUARTE

**Advogado(s) do reclamado:** HUGO ADNAN SOUTO KOZAK

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) TACARY CORREIA DUARTE, na pessoa do seu advogado (**HUGO ADNAN SOUTO KOZAK**), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [065unaj@tjpa.jus.br](mailto:065unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 11 de setembro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0803224-42.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NUCLEO DE EDUCACAO DE XINGUARA S/C LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: DARC LANE OLIVEIRA PEREIRA OAB: 25631-B/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803224-42.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** NUCLEO DE EDUCACAO DE XINGUARA S/C LTDA - ME

**Advogado(s) do reclamado:** DARC LANE OLIVEIRA PEREIRA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NUCLEO DE EDUCACAO DE XINGUARA S/C LTDA - ME, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 11 de setembro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0802396-46.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS DIONE SOUSA

FERREIRA

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Tribunal de Justiça do Para?**  
**Comarca de Xinguara**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802396-46.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MARCOS DIONE SOUSA FERREIRA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: MARCOS DIONE SOUSA FERREIRA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0004276-82.2018.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será? o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **11 de setembro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Para?

**COMARCA DE CAPITÃO POÇO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800895-16.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JADILON GONCALVES MAGALHAES Participação: ADVOGADO Nome: SEBASTIAO LOPES BORGES OAB: 16938/PA

**PODER JUDICIARIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADÇÃO JUDICIAL****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800895-16.2023.8.14.0014**

**NOTIFICADO(A): JADILON GONÇALVES MAGALHÃES**

**ADV(S): SEBASTIÃO LOPES BORGE ? OAB/PA: 16.938**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **JADILON GONÇALVES MAGALHÃES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa, 11 de setembro de 2023

**Raimundo Nonato Alves Favacho**  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço - Pa

**COMARCA DE BREU BRANCO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO**

Número do processo: 0801734-62.2023.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE****BREU BRANCO ? UNAJ - BB****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801734-62.2023.8.14.0104**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADA:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP 178033

**FINALIDADE:** Notificar BANCO BRADESCO S.A., para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 9 de setembro de 2023.

**RAFAEL CARDOSO VILELA****Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? BB****Matrícula 145076**



## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo nº 0800487-57.2023.8.14.0068 Impetrante: Gabriel Cardoso de Almeida Advogada: Larissa Gabrielle Lima da Paixão, OAB/PA nº 7.449 Impetrado: Município de Augusto Corrêa. Advogado Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395 - "MANDADO DE SEGURANÇA Processo nº 0800487-57.2023.8.14.0068 Impetrante: Gabriel Cardoso de Almeida Advogada: Larissa Gabrielle Lima da Paixão, OAB/PA nº 7.449 Impetrado: Município de Augusto Corrêa** DECISÃO Vistos Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo autor, diante da desclassificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na qual concorreu para a ESF (Equipe Saúde da Família) ? **VILA DO ARAÍ-CAÇADA ? 1 Vaga**, com EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS-ACE, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia 12/05/2023. Narra a inicial, que o impetrante ficou classificado em 1º Lugar, contudo, após análise de sua residência, um dos requisitos a ser preenchido, foi desclassificado, com a seguinte **motivação: ?HOUE DENÚNCIA E DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação desse Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA VILA DO ARAÍ QUE NÃO CONDIZ COM A MICRAREA QUE DE INSCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: CAÇADA?** Nota-se que no documento de id. 98683955, pág. 8 (fls. 35), traz a classificação do autor em 1º Lugar, aduzindo que reside na comunidade em que é atendido pela ESF do Araí a qual concorreu. Dessa feita, requer em sede liminar a imediata anulação dos efeitos produzidos pela cerimônia de posse e a convocação da impetrante para o cargo. Houve juntada de documentos. DECIDO O impetrante se insurge quanto a não classificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ? junto ao Processo Seletivo **EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS-ACE**, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia **12/05/2023**. - Desclassificação ? residência área de atuação ACS O autor requer em sede liminar, a posse no Cargo Municipal de Agente Comunitário de Saúde no qual foi aprovado, pois obstada sua nomeação, por não residir na área de atuação. A Lei 11.350/2006, que regulamenta os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, assim disciplina no art. 6º: Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: I - **residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público**; § 2º Compete ao **ente federativo** responsável pela execução dos programas a definição da **área geográfica** a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Vale aqui, a premissa de elencar o significado de ? **área da comunidade e área geográfica** - e a hermenêutica para analisar a presente Lei 11.350/2006. A "**área geográfica**" a ser definida pelo ente federado **não se confunde** com a "**área da comunidade**" em que o agente de saúde deve atuar, embora esta deva estar incluída naquela. O TJPA ? na **APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0814495-70.2019.8.14.0006**, assim se manifestou sobre esse mesmo assunto: ?Nessa esteira vale rememorar que o inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 indicou como requisito para exercício da atividade pelo ACS a residência na área da ?**comunidade?**, substantivo que tradicionalmente indica o **conjunto de pessoas que habitam o mesmo lugar, que pertencem ao mesmo grupo social, estando sob o mesmo governo, e compartilhando a mesma cultura e história**. Local onde esse conjunto de pessoas vivem (Dicionário Online de Português). Destarte, a **prerrogativa** conferida aos **entes federativos** para definirem a **área geográfica** de atuação dos ACS **nada tratou sobre a possibilidade de subdivisão em microáreas?** Portanto, a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar ?microáreas/territórios?, pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade. Cito trecho da decisão do STJ - **RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.614 - SP (2013/0077602-4)**, nesse sentido: ?Ora, a hermenêutica que se acomoda à Lei n. 11.350/06 revela-nos **não ser possível ao gestor** arbitrariamente **apontar** o que **considera por "comunidade"** para efeitos de **aplicação do texto legal encimado**, pois, se assim agir, praticará odiosa e ilegal discriminação, **ferirá**, decerto, o **princípio da igualdade**, porquanto **todos os que compartilham da mesma "visão de mundo" de um determinado lugar (= foro) compõem a comunidade mesma, de tal modo que não será o fato de um determinado sujeito residir num bairro, e outro, num local pouco mais afastado, entretanto, ambos no mesmo espaço cultural, espiritual, comunitário, que,**

por assim dizer, haver-se-á por fraudada a "mens legis"; - decerto que a autoridade encarregada da contratação, partirá de um ponto de saída definido para dar ao referido texto alguma efetividade, como há e deve ser; contudo, seu atuar nesta oportunidade, circunscrever-se-á e, particularmente no presente caso, ao espaço territorial do município. Sim, no caso em questão, o mais que se pode extrair no tocante ao que o Administrador tem que fazer para limitar o alcance do conteúdo e do significado legal da expressão "comunidade" é havê-los como coincidentes com o espaço territorial do município.? Desse modo, o que se percebe, é que área geográfica deve obediência a critérios técnicos em observância aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme prevê o art. 6º, §3º da Lei 11.350/2006 e a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população. Por conseguinte, o termo "microárea/território", não serve para à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna da Administração Municipal, compondo um agrupamento de ESF a que pertence. Nessa mesma linha, segue decisão do STJ, **RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.683 ? DF (2011/0233864-9)**, que trago a colação, assim vejamos: "Como se observa das disposições do § 2º do art. 6º, a definição da área geográfica deve obediência a critérios técnicos, daí porque a própria lei exige a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Por sua vez, a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população. Aliás, oportuno lembrar que o termo "comunidade" se refere a uma determinada população que vivem em dado lugar ou região, geralmente ligada por interesses comuns (dicionário Houaiss). Conclui-se, assim, que o termo "microrregião" ("especificação minuciosa de quadras, conjuntos, condomínios, chácaras etc") não serve à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna do Distrito Federal, compondo um mosaico da Região Administrativa a que pertence.? Após essa compreensão do tema, passo a análise pontual do caso da impetrante. Conforme documentos juntados o impetrante concorreu para o cargo ESF ? Vila do Araí-Caçada ? com 1 Vaga - "Microárea/ Território" ? ARAÍ-CAÇADA, sendo desclassificado, com a seguinte justificativa: "HOVE DENÚNCIA E DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação desse Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA VILA DO ARAÍ QUE NÃO CONDIZ COM A MICRAREA QUE DE INSCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: CAÇADA". Pela documentação juntada com a inicial, em especial no id. 98683951, pág. 01/02, confeccionadas pelo Enfermeiro Eric Marques Pinho e pela ACS Maria Adélia Ferreira de Jesus, ambos lotados na ESF ? Araí, verifica-se que o impetrante reside na comunidade atendida pela Unidade da Família do Araí ? unidade essa a qual o autor concorreu a vaga de ACS. Firmo o entendimento, na qual a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar "microáreas/territórios", pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade e da Igualdade. Logo, o Agente Comunitário deve residir na área da comunidade em que atuar, mas sem a exigência de que essa área corresponda exatamente a uma específica "microárea/território" escolhida por ocasião da inscrição no concurso e destinada à lotação do candidato. O termo "microáreas/territórios?" (especificação de bairros etc.) não serve à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna do Município de Augusto Corrêa/PA. Nessa linha, considerando que a divisão do Município se dá em ESF (Equipe Saúde da Família) o Agente Comunitário de Saúde que tem residência em uma das áreas por ela atendida, atuará na área de sua comunidade, desimportando a "microáreas/territórios?" em que fica sua residência. Isso posto, por tudo o que foi explicado e ponderado no bojo dessa fundamentação, verifico, nessa fase, os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris*, o *periculum in mora*, para determinar a imediata nomeação do impetrante ao Cargo de ASC - ESF (Equipe Saúde da Família) ? Araí-Caçada, **CONCEDENDO A LIMINAR**. Notifique-se a Autoridade Coatora ? Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA ? do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações e providencie a imediata nomeação do impetrante. Dê-se ciência a Procuradoria do Município, na pessoa do Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395. Findado o prazo para a apresentação das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sob o feito. Decorrido o prazo do Ministério Público, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. P.R.I. Cumpra-se. **Decisão servindo de Mandado e Ofício**. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa"



Ação Monitória Processo nº 0000353-25.2007.814.0068 Requerente: José Pinheiro de Oliveira Advogado: Antônio Afonso Navegantes, OAB/PA nº 3.334 Requerido: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

**DECISÃO** Vistos, Compulsando os autos, verifica-se que o processo está pronto para prolação de sentença, tendo sido a instrução encerrada em 09/03/2017, às fls. 93/93v. Em razão disso, fora deliberado em ata que fosse encaminhado os autos à UNAJ para fins de cálculo de custas finais e intimação do requerente para seu recolhimento e comprovação para, enfim, a lide ser sentenciada. Contudo, embora o requerente tenha manifestado seu interesse do feito, em razão do lapso temporal, não foram os autos encaminhados à UNAJ. Considerando que para a prolação da sentença as custas processuais devem estar quitadas, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 8.328/15 (Lei de Custas), REMETAM-SE os autos à UNAJ, para que seja feito o cálculo das custas finais no prazo previsto no art. 26, § 2º da lei estadual já mencionada. Havendo pendência quanto às custas processuais, providencie a Secretaria a intimação do requerente, por meio de seu patrono, através de publicação no DJe/PA e pelo sistema PJe, para que proceda ao recolhimento das custas pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsão do art. 26, § 3º da Lei de Custas, certificando o pagamento ou não do boleto. Após, façam-se os autos conclusos. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

#### MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 0800487-57.2023.8.14.0068

Impetrante: Gabriel Cardoso de Almeida

Advogada: Larissa Gabrielle Lima da Paixão, OAB/PA nº 7.449

Impetrado: Município de Augusto Corrêa

#### DECISÃO

Vistos,

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo autor, diante da desclassificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na qual concorreu para a ESF (Equipe Saúde da Família) ? VILA DO ARAÍ-CAÇADA ? 1 Vaga, com EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS-ACE, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia 12/05/2023.

Narra a inicial, que o impetrante ficou classificado em 1º Lugar, contudo, após análise de sua residência, um dos requisitos a ser preenchido, foi desclassificado, com a seguinte motivação:

?HOUE DENÚNCIA E DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação desse Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA VILA DO ARAÍ QUE NÃO CONDIZ COM A MICRAREA QUE DE INSCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: CAÇADA?

Nota-se que no documento de id. 98683955, pág. 8 (fls. 35), traz a classificação do autor em 1º Lugar, aduzindo que reside na comunidade em que é atendido pela ESF do Araí a qual concorreu.

Dessa feita, requer em sede liminar a imediata anulação dos efeitos produzidos pela cerimônia de posse e

a convocação da impetrante para o cargo.

Houve juntada de documentos.

DECIDO

O impetrante se insurge quanto a não classificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ? junto ao Processo Seletivo EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS-ACE, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia 12/05/2023.

- Desclassificação ? residência área de atuação ACS

O autor requer em sede liminar, a posse no Cargo Municipal de Agente Comunitário de Saúde no qual foi aprovado, pois obstada sua nomeação, por não residir na área de atuação.

A Lei 11.350/2006, que regulamenta os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, assim disciplina no art. 6º:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

...

§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Vale aqui, a premissa de elencar o significado de ? área da comunidade e área geográfica - e a hermenêutica para analisar a presente Lei 11.350/2006.

A "área geográfica" a ser definida pelo ente federado não se confunde com a "área da comunidade" em que o agente de saúde deve atuar, embora esta deva estar incluída naquela.

O TJPA ? na APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0814495-70.2019.8.14.0006, assim se manifestou sobre esse mesmo assunto:

?Nessa esteira vale rememorar que o inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 indicou como requisito para exercício da atividade pelo ACS a residência na área da ?comunidade?, substantivo que tradicionalmente indica o conjunto de pessoas que habitam o mesmo lugar, que pertencem ao mesmo grupo social, estando sob o mesmo governo, e compartilhando a mesma cultura e história. Local onde esse conjunto de pessoas vivem (Dicionário Online de Português).

Destarte, a prerrogativa conferida aos entes federativos para definirem a área geográfica de atuação dos ACS nada tratou sobre a possibilidade de subdivisão em microáreas?

Portanto, a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar ?microáreas/territórios?, pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade.

Cito trecho da decisão do STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.614 - SP (2013/0077602-4), nesse sentido:

?Ora, a hermenêutica que se acomoda à Lei n. 11.350/06 revela-nos não ser possível ao gestor arbitrariamente apontar o que considera por "comunidade" para efeitos de aplicação do texto legal encimado, pois, se assim agir, praticará odiosa e ilegal discriminação, ferirá, decerto, o princípio da igualdade, porquanto todos os que compartilham da mesma "visão de mundo" de um determinado lugar (= foro) compõem a comunidade mesma, de tal modo que não será o fato de um determinado sujeito residir num bairro, e outro, num local pouco mais afastado, entretanto, ambos no mesmo espaço cultural, espiritual, comunitário, que, por assim dizer, haver-se-á por fraudada a "mens legis"; - decerto que a autoridade encarregada da contratação, partirá de um ponto de saída definido para dar ao referido texto alguma efetividade, como há e deve ser; contudo, seu atuar nesta oportunidade, circunscrever-se-á e, particularmente no presente caso, ao espaço territorial do município. Sim, no caso em questão, o mais que se pode extrair no tocante ao que o Administrador tem que fazer para limitar o alcance do conteúdo e do significado legal da expressão "comunidade" é havê-los como coincidentes com o espaço territorial do município.?

Desse modo, o que se percebe, é que área geográfica deve obediência a critérios técnicos em observância aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme prevê o art. 6º, §3º da Lei 11.350/2006 e a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população.

Por conseguinte, o termo ?microárea/território?, não serve para à ?área da comunidade? nem a ?área geográfica?, mas à organização administrativa interna da Administração Municipal, compondo um agrupamento de ESF a que pertence.

Nessa mesma linha, segue decisão do STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.683 ? DF (2011/0233864-9), que trago a colação, assim vejamos:

?Como se observa das disposições do § 2º do art. 6º, a definição da área geográfica deve obediência a critérios técnicos, daí porque a própria lei exige a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Por sua vez, a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população. Aliás, oportuno lembrar que o termo "comunidade" se refere a uma determinada população que vivem em dado lugar ou região, geralmente ligada por interesses comuns (dicionário Houaiss).

Conclui-se, assim, que o termo "microrregião" ("especificação minuciosa de quadras, conjuntos, condomínios, chácaras etc") não serve à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna do Distrito Federal, compondo um mosaico da Região Administrativa a que pertence.?

Após essa compreensão do tema, passo a análise pontual do caso da impetrante.

Conforme documentos juntados o impetrante concorreu para o cargo ESF ? Vila do Araí-Caçada ? com 1 Vaga - ?Microárea/ Território? ? ARAÍ-CAÇADA, sendo desclassificado, com a seguinte justificativa:

?HOVE DENÚNCIA E DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação desse Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA VILA DO ARAÍ QUE NÃO CONDIZ COM A MICRAREA QUE DE INSCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: CAÇADA?

Pela documentação juntada com a inicial, em especial no id. 98683951, pág. 01/02, confeccionadas pelo Enfermeiro Eric Marques Pinho e pela ACS Maria Adélia Ferreira de Jesus, ambos lotados na ESF ? Araí, verifica-se que o impetrante reside na comunidade atendida pela Unidade da Família do Araí ? unidade essa a qual o autor concorreu a vaga de ACS.

Firmo o entendimento, na qual a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar ?microáreas/territórios?, pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade e da Igualdade.

Logo, o Agente Comunitário deve residir na área da comunidade em que atuar, mas sem a exigência de que essa área corresponda exatamente a uma específica "microárea/território" escolhida por ocasião da inscrição no concurso e destinada à lotação do candidato.

O termo "microáreas/territórios" (especificação de bairros etc.) não serve à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna do Município de Augusto Corrêa/PA.

Nessa linha, considerando que a divisão do Município se dá em ESF (Equipe Saúde da Família) o Agente Comunitário de Saúde que tem residência em uma das áreas por ela atendida, atuará na área de sua comunidade, desimportando a "microáreas/territórios" em que fica sua residência.

Isso posto, por tudo o que foi explicado e ponderado no bojo dessa fundamentação, verifico, nessa fase, os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris*, o *periculum in mora*, para determinar a imediata nomeação do impetrante ao Cargo de ASC - ESF (Equipe Saúde da Família) "Araí-Caçada, CONCEDENDO A LIMINAR.

Notifique-se a Autoridade Coatora "Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA" do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações e providencie a imediata nomeação do impetrante.

Dê-se ciência a Procuradoria do Município, na pessoa do Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395.

Findado o prazo para a apresentação das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sob o feito.

Decorrido o prazo do Ministério Público, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.

P.R.I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado e Ofício.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE PRAINHA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA****ATO ORDINATÓRIO**

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha:

Fica a audiência designada para o dia e hora a seguir:

**Tipo: Instrução Sala: SALA DE AUDIÊNCIA PRAINHA Data: 04/10/2023 Hora: 09:00 ,**

A ser realizada, de forma presencial, na sala de audiência desta Comarca de Prainha-PA. Cumpram-se os expedientes necessários.

Caso as partes queiram participar da audiência de forma virtual/remota, via sistema TEAMS, deverão fazer a solicitação nos próprios autos do processo, confirmando pelo e-mail: audiencias.1prainha@tjpa.jus.br informando seu e-mail e número de referencia do processo com antecedência mínima de 5 dias antes da audiência

Prainha ? Pará, 2023-09-11.

**ALEXSANDRA GUEDES PIRES**

**VARA ÚNICA DE PRAINHA/PA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**COMARCA DE PRAINHA (VARA ÚNICA)**

*Fórum de PRAINHA, Rua Barão do Rio Branco, s/n , Centro, Prainha-PA, CEP: 68.130-000*

*Email: 1prainha@tjpa.jus.br*

PROCESSO: 0800755-45.2023.8.14.0090

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ativo: Nome: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRAINHA

Endereço: AVENIDA DURVAL PINHEIRO, 2-56, CENTRO, PRAINHA - PA - CEP: 68130-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: , BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Passivo: Nome: HILLARY MORAES DOS SANTOS

Endereço: Benjamin Constant, s/n, paz, PRAINHA - PA - CEP: 68130-000

Outros: [MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)]

## **ATO ORDINATÓRIO**

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha:

Fica a audiência designada para o dia e hora a seguir:

**Tipo: Instrução Sala: SALA DE AUDIÊNCIA PRAINHA Data: 04/10/2023 Hora: 09:00 ,**

A ser realizada, de forma presencial, na sala de audiência desta Comarca de Prainha-PA. Cumpram-se os expedientes necessários.

Caso as partes queiram participar da audiência de forma virtual/remota, via sistema TEAMS, deverão fazer a solicitação nos próprios autos do processo, confirmando pelo e-mail: audiencias.1prainha@tjpa.jus.br informando seu e-mail e número de referencia do processo com antecedência mínima de 5 dias antes da audiência

Prainha ? Pará, 2023-09-11.

**ARTUR ALVES MONTEIRO PESSOA**

**VARA ÚNICA DE PRAINHA/PA**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei n.º 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da



Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condene o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE VISEU****SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****EDITAL Nº 06/2023**

**CHARLES CLAUDINO FERNANDES**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução das Penas de Regime Aberto e Medidas Alternativas de Viseu, Estado do Pará, em virtude da lei, etc...

CONSIDERANDO a **Resolução nº 154, de 13/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça ? CNJ**, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o **Provimento Conjunto nº 03/2013 ? CJRMB/CJCI**, que regulamenta o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução nº 154 do CNJ;

CONSIDERANDO a autorização da **Portaria Conjunta nº 05/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI**, que, em seu artigo 20, dispensa a coleta de assinatura do destinatário das intimações dos atos judiciais;

CONSIDERANDO a **Portaria Conjunta nº 15/2020-CP/VP/CJRMB/CJCI**, que, em seu artigo 22, traz que ?As citações e intimações serão realizadas preferencialmente por correio ou meio eletrônico?;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 354, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, que estabelece em seu artigo 8º: ?Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo?;

CONSIDERANDO a ausência de registro formal de entidade pública ou privada com finalidade social e a necessidade de repasse dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária na forma estabelecida pelo CNJ e pelo TJPA;

**FAZ SABER, pelo presente Edital**, e torna pública **as regras para credenciamento de entidades de caráter social neste Juízo, bem como a seleção de projetos** a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da Vara única de Viseu/PA:

**1. DO CADASTRAMENTO:**

1.1. A entidade pública ou privada com finalidade social ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social ou da área ambiental, poderão se credenciar junto a Vara Única de Viseu/PA, com os seguintes documentos, que deverão estar atualizados:

- a) Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do instrumento jurídico de constituição da pessoa jurídica (Regimento Interno, contrato social, estatuto social, ata de constituição, ata da diretoria atual);
- c) Cópia do comprovante de endereço da entidade;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em: [www.cnj.jus/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Certidão Negativa na Lista de Inabilitados e Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União ?  
TCU

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:20658910303333::NO:3,4,6::>);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas ([https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiP14Ph8KKBAxUxq5UCHRQSBBsQFn0ECAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fcdn-certidao.tst.jus.br%2F&usg=AOvVaw2V5c6s1Ujk3Yx1F\\_17Bilm&opi=89978449](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiP14Ph8KKBAxUxq5UCHRQSBBsQFn0ECAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fcdn-certidao.tst.jus.br%2F&usg=AOvVaw2V5c6s1Ujk3Yx1F_17Bilm&opi=89978449)).

1.2. São elegíveis para cadastro entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, educacional ou ambiental, que possuam sede e atuem na Região de Viseu/PA.

1.3. Não são elegíveis para cadastro:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos;

e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

g) entidades que contenham servidor do TJPA como membro de diretoria.

1.4. Após a publicação deste Edital, as entidades interessadas terão 15 dias corridos para solicitar seu credenciamento junto a este Fórum. Após o recebimento da solicitação, o pedido será encaminhado ao Ministério Público para parecer, antes de ser referendado pelo Juiz de Direito desta Comarca.

1.5. A lista das entidades credenciadas à Vara de Execução Penal em Regime Aberto de Viseu será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), e será afixado no átrio deste Fórum.

## **2. DO CADASTRO DE PROJETOS:**

2.1 Após serem aprovadas no procedimento do item 1.1, as entidades que forem inscritas no cadastro e que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias recolhidas na pela Vara Única de Viseu, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão analisados e selecionados para receber recursos a critério do Juiz competente.

Parágrafo Único. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:

a) Gasto com pessoal (contratação de funcionário da entidade);

- b) Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c) Aquisição e locação de imóveis;
- d) Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e) Atividades de segurança e vigilância.

2.2. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de entidades credenciadas à Vara de Execução Penal em Regime Aberto de Viseu. Cada entidade poderá apresentar, no máximo, 01 (um) projeto e obrigatoriamente em cada, juntamente com o projeto e documentos, deverá constar devidamente preenchido e assinado, sob pena de indeferimento.

2.3. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) justificativa da necessidade social e/ou ambiental;
- c) justificativa do quantitativo de bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;
- d) atividades ou etapas de execução;
- e) resultados pretendidos;
- f) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- g) beneficiários do projeto;
- h) custos da implementação do Projeto;
- i) custos da manutenção do Projeto;
- j) cronograma de desembolso;
- k) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da entidade social), número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito;
- l) Planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

§1º - A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

§2º - Os interessados deverão encaminhar seus projetos, bem como os documentos acima indicados, por meio de envio de correio eletrônico ao e-mail tjpa064@tjpa.jus.br. Neste email deverá constar o E-MAIL e CELULAR (fone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre as partes.

§3º - Incumbirá à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.

§4º - Para fins de melhor análise do projeto quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita ou inspeção virtual sobre o projeto apresentado, podendo ser requisitado imagens de vídeos e/ou fotografias, além de realização de videoconferência, chamada de vídeo ou de voz, troca de e-mails, tudo sendo devidamente documentado ou informado nos autos, sem prejuízo de, excepcionalmente, visitas de inspeção in loco.

§5º - Havendo a necessidade de envio de documentos ou informações complementares, necessários à confirmação da viabilidade do projeto ou para esclarecer/complementar a instrução do processo, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

§6º - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o de vencimento.

2.4. Após a ciência do deferimento do financiamento, o Representante da Instituição tem o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para comparecer perante a Secretaria da Vara do Fórum de Viseu para assinar o Termo de Responsabilidade. O repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos

2.5. O não comparecimento no prazo acima caracterizará desistência do recurso financeiro e consequente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

2.6. O responsável pela instituição, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após receber o Alvará Judicial, deverá realizar o saque do valor para a execução do projeto.

2.7. A inobservância do prazo fixado no item anterior, acarretará imediato cancelamento do Alvará Judicial expedido e o estorno dos valores correlatos para a subconta desta Comarca, passando o projeto contemplado para o status de inabilitado.

2.8. Não será conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvará Judicial.

### **3. DO ORÇAMENTO:**

3.1. O projeto deverá ter orçamento no valor máximo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais).

3.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentárias que especifiquem os valores unitários e totais.

3.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

3.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

3.5. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

3.6. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição a sua impossibilidade.

### **4. DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

4.1. Encerrado o prazo de submissão de projetos que trata o item 2.2 deste Edital, obedecido o limite de 01 (um) projeto por instituição, sob pena de desclassificação prévia dos que extrapolarem esse limite, será

realizada análise prévia e objetiva dos projetos apresentados.

4.2. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

- a) Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 3;
- b) Não contiverem os documentos exigidos no item 2.3;
- c) Apresentarem como objeto as proibições do item 2.1, parágrafo único;
- d) Cujas entidades não regularizarem seu cadastro com os documentos exigidos no item 1.1 ou que estejam elencados na lista do item 1.3.

## **5. DA SELEÇÃO:**

5.1. A análise do projeto será feita em ordem cronológica de inscrição e consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: projetos de entidades que mantêm, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários do projeto;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.
- h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada.

5.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo Juiz de Direito e composta por 02 (dois) servidores desta Comarca, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça de Viseu, cuja reunião será realizada de forma remota pela plataforma Microsoft Teams.

5.3. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

5.4. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 7.1 pela Comissão julgadora, vinculado a disponibilidade de recursos.

5.5 Não havendo recursos suficientes para atender todos os projetos, o projeto aprovado, porém não

contemplado, será registrado em lista de espera de 1 ano aguardando novas prestações pecuniárias, ocasião em que será feita nova convocação das entidades para receber os valores pleiteados.

## **6. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETO:**

6.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do item 5.1, observando as reservas do item 5.4 e 5.5.

6.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), e será afixado no átrio deste Fórum. Na mesma ocasião, será publicada a lista de espera dos projetos aprovados, porém não contemplados por falta de recurso.

6.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

## **7. DO REPASSE DOS VALORES:**

7.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

7.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de **Alvará Judicial**.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

8.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de **30 (trinta) dias, para prestar contas**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

8.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de:

- a) Notas fiscais (em original);
- b) Recibos (em original);
- c) Comprovantes do recolhimento dos tributos, quando for contratada prestação de serviço;
- d) Plano de trabalho;
- e) Relatório da execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado;
- f) Fotografias e/ou outras mídias, provas outras que justifiquem pela natureza;
- g) Extratos bancários e conciliações bancárias da conta específica da parceria;
- h) Cópia de devolução de saldo financeiro remanescente (se houver);
- i) Provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:
  - j.1- Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

j.2- Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, devidamente atestada pela pessoa responsável pela execução do projeto;

j.3- Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

j.4- O pagamento do bem ou aquisição de serviços deve ser efetivado mediante transferência bancária, não sendo permitido saques ou emissão de cheques avulsos;

j.5- Comprovação de contrapartida (quando houver);

j.6- Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela Vara de Execução) e obrigatoriamente por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso 2º do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013, em atendimento a recomendação do Órgão Ministerial;

j.7- É imprescindível a vinculação de apresentação de planilhas de cotação de preços com assinaturas de sócios ou pessoas autorizadas legalmente para emitirem esses documentos, sem que haja o esquecimento do número do CNPJ e número do endereço de localização.

8.3. Deverão ser observadas as vedações trazidas no Decreto Estadual nº 733/2013.

8.4. O Juízo da Vara de Execução poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

8.5. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado de acordo com o cronograma aprovado.

8.6. Visando a publicidade e transparência ao projeto executado, no caso de obra deverá haver placa indicando o valor da obra, a origem do recurso (VARA ÚNICA DE VISEU/ TJPA ? EDITAL 06.2023), o prazo e o responsável técnico. Na hipótese de laboratório de informática ou de outro objeto em que haja compra de itens (brinquedos, livros, aparelhos, mesa cadeira, armários, etc.), deverá ser colocado placa com o valor e a origem da verba (VARA ÚNICA DE VISEU/ TJPA ? EDITAL 06.2023).

§1º ? A homologação judicial da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas. A critério deste Juízo poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

§2º - Uma vez apreciadas as contas, o Magistrado deverá encaminhá-las ao Tribunal de Justiça do Pará para os devidos fins.

§3º - A escolha dos projetos beneficiados e a aprovação da prestação de contas dos mesmos serão disponibilizadas no Diário de Justiça do TJPA.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 8.1 ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 8.2 e nos subitens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e sub itens j.1, j.2, j.3, j.4, j.5, j.6 e j.7, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em **05 (cinco) dias**.

Parágrafo único ? No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada



a prestação.

9.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.3. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito titular da Vara Única de Viseu/PA.

9.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.6. Este edital tem vigência a contar da data de sua publicação no DJe e para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Viseu, Estado do Pará, 11 de Setembro de 2023.

**CHARLES CLAUDINO FERNANDES**

Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca da Viseu

**COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800639-13.2023.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC nº 0800639-13.2023.8.14.0131**

**NOTIFICADA:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Advogada da reclamada:** ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/RJ 118125-S

**FINALIDADE: NOTIFICAR** a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na pessoa de sua advogada ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/RJ 118125-S, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br](mailto:1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 11 de setembro de 2023.

LORENA ALMEIDA CEI VON GRAPP  
Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu  
Portaria nº 2403/2020-GP

**COMARCA DE ULIANÓPOLIS**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS**

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS

PORTARIA N. 004/2023 ? GAB

O Excelentíssimo Juiz de Direito do Estado do Pará, WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, respondendo pela Comarca de Ulianópolis, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o afastamento do Diretor de Secretaria Felipe Assunção Castro, no período de 11 de setembro de 2023 a 10 de outubro 2023 (30 dias), devido ao gozo de férias.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a regularidade dos serviços da Secretaria Judicial nesse período.

RESOLVE: DESIGNAR o senhor FRANCISCO JOSINALDO LEANDRO BEZERRA, Auxiliar Judiciário, matrícula 208515, para exercer a função de Diretor de Secretaria em Exercício, no período de 11 de setembro de 2023 a 10 de outubro 2023 (30 dias).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ulianópolis-PA, 25 de agosto de 2023.

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Ulianópolis